

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 10 de julho de 2024 - Nº 4836

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Edcleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcântara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleudson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2024 - PMM**

ALTERA, RENUMERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 439, E ART. 442 E REVOGA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS VI, VIII, e IX TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o Parágrafo único, em § 1º e acrescentado o § 2º, todos do art. 439 da Lei Complementar nº 144, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 439....."

(...)

§ 1º O servidor público municipal, independentemente do cargo ou função, que ocupe, caso realize a atividade ou formalize o ato pressuposto do fato gerador da taxa, sem o recolhimento do respectivo valor, responderá pessoalmente pelo tributo não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

§ 2º São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição nas repartições públicas municipais em defesa de direitos ou deveres bem como a obtenção de certidões para garantia de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 442, da Lei Complementar nº 144, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 442.

(...)

Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição nas repartições públicas municipais em defesa de direitos ou deveres bem como a obtenção de certidões para garantia de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal." (NR)

Art. 3º Em decorrência da revogação das taxas de requerimento a Lei Complementar nº 144/2021 - PMM, passa a vigorar com alterações nos seguintes anexos:

I - O Anexo I desta Lei Complementar (referente ao Anexo VI - Lei Complementar nº 144/2021-PMM);

II - O Anexo II desta Lei Complementar (referente ao Anexo VIII - Lei Complementar nº 144/2021-PMM);

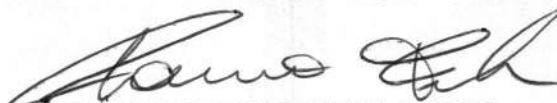
III - O Anexo III desta Lei Complementar (referente ao Anexo IX - Lei Complementar nº 144/2021-PMM).

Parágrafo único. As taxas de requerimento mencionados neste artigo tratam exclusivamente do exercício de petição e obtenção de certidão, garantindo a defesa e o direito de esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 4º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2024-PMM**ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021-PMM
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM/Ano
1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA TÁXI:	
	- taxa de licença	20,00
	- taxa de fiscalização	10,00
2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR	
	- taxa de licença	30,00
	- taxa de fiscalização	15,00
3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ÔNIBUS:	
	- taxa de licença	50,00
	- taxa de fiscalização	20,00
4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA MOTO-TAXI	
	- taxa de licença	15,00
	- taxa de fiscalização	10,00

**TABELA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
DE TRÂNSITO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE
MACAPÁ**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE
Preços Administrativos	UFM
Taxa de Cópia de aviso de recebimento de notificação de infração	1
Taxa de Cópia de recebimento de notificação de penalidade	1
Taxa de cópia de Auto de infração	1
Taxa de cópia de defesa prévia	2
Taxa de cópia de recurso da jari	2
Taxa de cópia de formulário de defesa de penalidade	1
Taxa de cópia de formulário de defesa de autuação	1
Taxa de impressão de consulta do sistema de informação	1
Taxa de impressão de requerimento indicação de real condutor	1
Taxa de impressão de requerimento para ressarcimento de multa	1
Taxa de impressão de histórico de multa (geral)	2
Taxa de impressão de foto de infração de transito ampliada	2
Taxa de impressão de declaração de nada consta	2

Taxa de Edital de tomada de preço	19
Taxa de Edital de concorrência pública	38
REVOGADO	-
Taxa de cópia reprográfica ou semelhante de processos (por folha)	1
Remoção ou Apreensão de Veículos por Guincho	
Especificação do serviço	
Taxa de apreensão de Carro de mão, carroça, bicicleta, charrete, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriculo	36
Taxa de apreensão de Automóvel, caminhonete, caminhoneta, micro-ônibus	55
Taxa de apreensão de Caminhão, ônibus, caminhão trator, reboque e semi reboque	460
Serviço de Transito	
Especificação dos Serviços	
Taxa de Interdição e/ou orientação simples de passagem ou via local, sem utilização de agentes e/ou equipamentos em dias uteis.	7
Taxa de autorização para utilização de via para trânsitos de veículos de grande porte, bem como carga e descarga de material e de equipamentos ao dia	28
Taxa de interdição e/ou orientação simples de passagem ou via local, sem utilização de agentes e/ou equipamentos nos domingos e feriados	151
Taxa de interdição e/ou orientação de transito parcial ou total nas vias, locais ou colaterais, com utilização de até 04 (quatro) agentes de trânsitos e equipamentos em um período de até 06 (seis) horas	346
Taxa de interdição e/ou orientação de transito parcial nas vias, locais ou colaterais, com utilização de até 07 (sete) agentes de trânsitos e equipamentos em um período de até 06 (seis) horas	770
Taxa de interdição e/ou orientação de transito parcial ou total, para obras ou grandes eventos, que se enquadrem nas situações anteriores, com utilização de agentes de trânsitos e equipamentos de segunda a quinta feira, agentes/hora (diurno)	58
Taxa de interdição e/ou de transito parcial ou total, para obras ou grande eventos, que não se enquadrem nas situações anteriores, com utilização de agentes de trânsitos e equipamentos de segunda a quinta feira. Agentes/horas noturna	75
Taxa de interdição e/ou de transito parcial ou total, para obras ou grande eventos, que não se enquadrem nas situações anteriores, com utilização de agentes de trânsitos e equipamentos de sexta, sábado, domingo e feriados. Agentes/horas diurna	80
Taxa de interdição e/ou de transito parcial ou total, para obras ou grande eventos, que não se enquadrem nas situações anteriores, com utilização de agentes de trânsitos e equipamentos de sexta, sábado, domingo e feriados. Agentes/horas noturna	103
Taxa de Apreensão e Custodia	
Especificação de Serviço	

Taxa de multa clandestina de motocicleta	454
Taxa de multa clandestina de automóvel	454
REVOGADO	-
Taxa de liberação	17
Taxa de diária em depósito de carro de mão, carroça, bicicleta, charrete, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo, valor diário	8
Taxa de diária em depósito de automóvel, caminhoneta, caminhonete, micro-ônibus, valor diário	12
Taxa de diária em depósito de caminhão, ônibus, caminhão trator, reboque ou semi reboque, valor diário	32
Taxa multa de mototaxista	69
Reincidência de clandestino de moto	50
Reincidência de clandestino de automóvel	74
Engenharia de Trânsito Especificação do Serviço	
Taxa de análise para implantação de sinalização de área do entorno de estabelecimento diversos.	70
Taxa de análise para implantação de faixa de trânsito em frente de estabelecimento diversos.	70
Taxa de análise para implantação de marcação de área de embarque e desembarque	43
Taxa de análise para implantação de marcação de entrada de garagem	43
Taxa de análise para implantação de marcação de área para carga e descarga	43
Taxa de solicitação de estudo para implantação de lombada	43
Taxa de cópia de projeto de engenharia por folha	1
REVOGADO	-
Transporte Escolar Especificação do Serviço	
Taxa de mudança de categoria	52
Taxa do primeiro emplacamento	52
Taxa do licenciamento anual	52
Taxa de recolhimento de autorização	52
Taxa de renovação do recolhimento	13
Taxa de 2ª via de documentos diversos	9
Taxa de inclusão ou baixa de reserva de domínio	29
Taxa de transferência de jurisdição	25
Taxa de cadastro de transferência de placa	79
Taxa de baixa de veículo, baixa de categoria particular	65

Taxa de mudança de proprietário de veículo	52
Taxa de vistoria	39
Taxa re-vistoria	39
Taxa de cadastro de condutor ou auxiliar de transporte escolar	15
Taxa de renovação de cadastro de condutor ou auxiliar de transporte escolar	15
Taxa de mudança de característica do veículo	65
Taxa de cadastramento de autorização – cadastro de veículo	65
Taxa de liberação de veículo que realizou transporte escolar não autorizado	454
Taxa de cancelamento de cadastro	10
Taxa de mensalidade	22
REVOGADO	-
Taxa de certidão ou atestado	22
Taxa de multa	95
Taxa de alteração de razão social	41
Taxa de liberação de veículo, transporte individual não autorizada	454
Taxa de inscrição de publicidade	4
Taxa de cadastramento de auxiliar	13
Taxa de cadastro de condutor auxiliar	13
Taxa de renovação de cadastro de condutor ou auxiliar	13
Serviço de Moto-Taxi	
Especificação do Serviço	
REVOGADO	-
Taxa de mudança de categoria	16
Taxa do primeiro emplacamento	16
Taxa de licenciamento anual	16
Taxa de renovação de recolhimento de permissão	16
Taxa de 2ª via de documentos diversos	9
Taxa para declaração para isento de tributos	14
Taxa de transferência de autorização	14
Taxa de inclusão ou baixa de reserva de domínio	5
Taxa de transferência jurisdição	14
Taxa de baixa de veículo	15
Taxa de cópia de inquérito administrativo	7
Taxa de mudança de proprietário do veículo	7
Taxa de vistoria	17
Taxa de cadastramento	17
Taxa de liberação de veículo – transporte individual não autorizado	17

Taxa de inclusão de publicidade	10
Taxa de cadastro	17
Taxa de cadastro de condutor auxiliar	13
Taxa de renovação de cadastro de condutor ou auxiliar	13
Serviço de Turismo e Fretamento	
Especificação de serviço	
REVOGADO	-
Taxa de cadastramento de autorização – cadastro de veículo	5
Taxa de baixa de veículo	65
Taxa de mudança de proprietário de veículo	52
Taxa de cancelamento de cadastro	10
Taxa de mensalidade	22
Taxa de 2 via de documento	9
Taxa de multa	95
Taxa de alteração de razão social	41
Taxa de certidão ou atestado	22
Taxa de transferência de jurisdição	52
Taxa de liberação	22
Taxa de cadastro de transferência de placa	79
Taxa de mudança de categoria	52
Taxa de primeiro emplacamento	52
Taxa licenciamento anual	52
Taxa de vistoria	65
Taxa de cadastro de condutor auxiliar	13
Taxa de renovação de cadastro de condutor ou auxiliar	13
Taxa de liberação de veículos que realizou transporte não autorizado	454
Serviços de Cargas e Fretamentos	
Especificação de Serviço	
REVOGADO	-
Taxa de cadastramento de autorização – cadastro de veículo	65
Taxa de baixa de veículo	65
Taxa de mudança de proprietário de veículo	52
Taxa de cancelamento de cadastro	10
Taxa de mensalidade	22
Taxa de 2ª via de documento	9
Taxa de multa	95
Taxa de alteração de razão social	39
Taxa de transferência de jurisdição	52

Taxa de certidão ou atestado	5
Taxa de liberação	22
Taxa de cadastro de transferência de placa	79
Taxa de mudança de categoria	52
Taxa do primeiro emplacamento	52
Taxa de licenciamento anual	52
Taxa de vistoria nos veículos de transporte de cargas com capacidade ate 15(quinze) tonelada	431
Taxa de cadastro de condutor auxiliar	13
Taxa de renovação de cadastro de condutor auxiliar	13
Taxa de liberação de veículos que realizou transporte não autorizado	454

ANEXO II**LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2024-PMM****ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021-PMM****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

ESPECIFICAÇÕES	UFM
I – EXPEDIENTE	
Atualização Cadastral – Abertura ou Transferência	12
Emissão de declarações e documentos técnicos, por documento	
a) Emissão de Termo de Cessão de Uso	12
b) REVOGADO	-
Emissão de Certidões (por documento)	
a) Declaração de Qualquer Natureza	10
b) Desarquivamento de Processo	9
Segunda Via de Documentos e Licenças (por cada reemissão)	
Taxa de Serviço de limpeza em feiras, mercados e equivalentes.	7
Atualização Cadastral – Abertura ou Transferência	12
a) Emissão de declarações e documentos técnicos, por documento	5
b) Emissão de Termo de Cessão de Uso	12
c) REVOGADO	-
d) Emissão de Certidões (por documento)	12
e) Declaração de Qualquer Natureza	10

f) Desarquivamento de Processo	9
g) Segunda Via de Documentos e Licenças (por cada reemissão)	7
h) Taxa de Serviço de limpeza em feiras, mercados e equivalentes.	7
i) Atualização Cadastral – Abertura ou Transferência	12

ANEXO III**LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2024-PMM**

ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021-PMM
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS	UFM
1.1 - Indicação de numeração de imóveis	30,00
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS	
2.1 - Por serviços de extensão de até 300 m ²	35,00
2.2 - Por serviços de extensão, pelo que exceder a 300 m ² , cada m ²	5,00
3 - DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS	
3.1 - áreas de até 500 m ² - por m ²	10,00
3.2 - áreas excedentes a 500 m ² - por m ²	5,00
4 - AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS	
4.1 - Autenticação de Projetos Arquitetônicos - por folha	4,00
4.2 - Autenticação de Projeto de Loteamento, parcelamento do solo, desmembramento e remembramento - por folha	4,00
5 - APREENSÃO E DIÁRIAS DE ANIMAIS	
5.1 - Animais de pequeno porte	
a) apreensão - por animal	40,00
5.2 - Animais de médio porte	
a) apreensão	60,00
b) diárias - por dia	10,00
5.3 - Animais de grande porte	
a) apreensão	80,00
b) diárias - por dia	20,00
6 - APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	
6.1 - Mercadorias ou objetos de quaisquer espécies:	
a) apreensão até 50 Kg - por apreensão	40,00

b) apreensão de mercadorias ou objetos excedente a 50 Kg - por Kg excedente.	2,00
c) diárias para mercadorias ou objetos apreendidos - por dia - por quilo:	
c.1) - até 50 Kg	40,00
c.2) - mercadorias ou objetos excedentes a 50 Kg - por quilo	10,00
7- INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES	
7.1 - Motores	
a) potência até 10 HP - por instalação	10,00
b) potência até 20 HP - por instalação	20,00
c) potência até 50 HP - por instalação	40,00
d) potência até 100 HP - por instalação	10,00
e) potência acima de 100 HP - por instalação	20,00
7.2 - Instalação de guindastes e elevadores por toneladas ou fração - por unidade	40,00
7.3 - Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras - por unidade	30,00
7.4 - Instalação de máquinas em geral não específicas acima	20,00
8 - ABATE DE ANIMAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
8.1 - Ovino, caprino, suíno - por abate - por animal	30,00
8.2 - Aves - até 50 víveres	10,00
8.3 - Aves - aves abatidas excedentes a 50 víveres - por lote de 50	2,00
9 - CEMITÉRIOS	
9.1 - Sepultamento	
9.1.1 - Sepultamento	20,00
9.1.2 - Sepultamento em Gaveta Comunitária Construída	25,00
9.1.3 - Reabertura de Cova	20,00
9.2 - Perpetuidade	
9.2.1 - De Sepultura	60,00
9.2.2 De Nicho	20,00
9.3 - Exumação	
9.3.1 - Com rebaixamento em sepultura	40,00
9.3.1 - Sem rebaixamento em sepultura	30,00
9.4 - Diversos	
9.4.1 Autorizações para construção de Jazigo	40,00
9.4.2 Transferências de Título de Perpetuidade	40,00
9.5 - Uso de Capelas Velório	30,00
9.6 - Entrada e Saída de Ossos	30,00
9.7 - Construção de catacumbas, mausoléus e outras obras congêneres (toldos, telas de alambrados e capelas envidraçadas)	30,00

9.8- Emissão de Declaração de Sepultamento	15,00
9.9 - Emissão de Termo de Cessão de Lote	15,00
10-TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PELO EXERCÍCIO REGULARIZADOR DE PODER DE POLÍCIA	
SUB-GRUPO 01: EXTRATIVISMO	
Mineral	108,78
Vegetal	53,13
SUB-GRUPO 02: Produtos Alimentícios	
Beneficiamento de Vegetais /Carnes / Derivados /Açougue/Lacticínios /Derivados /Panificação / Confeitaria / e similares	
Até 50 m2	28,38
De 51 à 100 m ²	39,43
De 101 à 150 m ²	56,76
De 151 à 300 m ²	84,58
De 301 à 1000 m ²	141,34
Acima de 1000 m ²	332,76
Não Especificado	53,14
SUB-GRUPO 03: Químicos e Farmacêuticos	
Produtos Químicos para fins Industriais / Produtos Farmacêuticos e Medicinais / Óleos Vegetais ou Animais / Óleos Minerais/ Essências / Perfumes / Sabões/ Produtos Saneantes / e similares	
Até 50 m2	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	52,58
Artefatos de Metais / Máquinas / Motores / Veículos/ Componentes Mecânicos / Elétricos / Eletrônicos/ Galvanoplastia / Niquelação / Laminação Cutelaria / Armas / Bicicletas e Triciclos não motorizados / e similares	
Até 50 m2	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40

Não Especificado	87,51
Couros / Peles / Similares / Bebidas Alcoólicas e Similares / Bebidas Não Alcoólicas e Similares / Fumo / Papel / Papelão / Têxtil / Fiação / Tecelagem / Carnes / Peixes / Crustáceos / Moluscos / Produtos Minerais Não Metálicos / Metalúrgicas / Madeiras / Cortiças / Similares / Gráfica / Editorial / Vestuário / Calçado / Artefatos de Tecido / Artefatos de Plásticos / Borracha / Móveis / Reforma de Pneumáticos Usados / Empresa de Vigilância / e similares	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	59,77
Construção Civil	171,62
Produção de Energia Elétrica	341,41
Agricultura / Criação / Caça / Pesca	91,17
Lojas de Departamento / Roupas Usadas Confecção / Tecidos / Calçados Esportivos / Aparelhos Eletrodomésticos / Armarinho / Bazar / Chapéu / Sombrinha / Cortinas / Tapetes / Tapeçaria / Artigos para Presente / Ótica q Joia / Relojoaria / Material Fotográfico / Cinematográfico / Vidros / Manufaturas de Vidro / Quadros / Móveis / Artigos Para Escritório / Livraria / Papelaria / Brinquedos / Antiquário / Artesanato / Artigos Regionais / Produtos de Floricultura / Instrumentos Musicais / Reciclagem / Refrigeração / Sucataria / Disque Entulho / Extintores / Concessionárias / Banca de Revista / Agência de Viagens / Loja de Informática / Oficina Eletrônica / Oficina Mecânica / Vidraçaria / Sex Shopping / Aquário e Derivados / Reciclagem / Lavagem de Roupas / Lavagem de Carros /	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	70,10
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
Supermercado / Mercadinho / Mini-Box / Mercantil / Loja de Conveniência / Merceria / Vitaminosas / Lanchonete Ambulante / Café / Quitanda / Baiúca / Frutaria / Sucos / Sorveteria / Pastelaria / Lanchonete com localização Fixa / Massa / Doces / Confeitaria / Pizzaria / Alimentos Industrializados / Conservas / Espetinhos / Animais Abatidos / Aves / Ovos / Açougue / Peixaria	

/Cirúrgico / Restaurante/ Fornecimento de alimentos Preparados	
Até 50 m2	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	70,10
Boates / Danceterias / Casa de Jogos / Similares / Bar/ Botequim	
Até 50 m2	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	70,10
Instrumento Médico/Farmácia/Drogaria/Essências Vegetais/Óleos/Resinas / Material Médico/Odontológico	
Até 50 m2	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	70,10
Artigos para Esporte / Armas / Munições / Fogos / Material para Agricultura / Produtos Agropecuários em Geral / Estâncias / Material para Construção / Ferragens / Material elétrico / Material para Umbanda / Produtos Agrícolas e Pecuários /	
Até 50 m2	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	70,10
Máquina / Motores / Equipamentos Pesados / Acessórios para Veículos / Carros / Motos / Aeronaves / Postos de Gasolina / Revenda de Derivados do Petróleo / Charutaria / Cigarraria	

Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Não Especificado	70,10
Escritório Comercial de Apoio	26,29
Cada Expositor em Feiras de Varejo	26,29
Bancos / Casa de Créditos	312,76
Capitalização / Investimentos / Agente Financeiro	236,85
Seguros / Créditos / Corretagem / Não especificados	177,64
Casa Lotérica	52,58
Táxi (Frota de até 02 carros)	26,29
Táxi (Frota de 03 á 06 carros)	45,20
Táxi (Frota de 07 á 10 carros)	73,96
Táxi (Frota Acima de 10 carros)	87,51
Municipal / Intermunicipal	87,51
Interestadual	105,04
Empresa de Saneamento	87,51
Empresa de Navegação	131,33
Empresa Ferroviária	87,51
Empresa de Aeronavegação Estritamente Regional	131,33
Empresa de Aeronavegação de Porte Nacional	262,67
Transportadora	131,33
Empresa de Entrega em Geral	87,51
Transporte de Gênero Alimentícios em Geral não Refrigerados	34,65
Transporte de Gênero Alimentícios em Geral Refrigerados	51,34
Locadora de Veículos até 10 Carros (Auto Escolar)	87,51
Locadora de Veículos Acima de 10 Carros (Auto Escolar)	118,43
Garagem	52,58
Estacionamento	70,10
Armazéns / Silos	157,56
Frigoríficos e Matadouros	159,09
Estação / Ferroviária	105,04
Hangar	105,04
Aeroporto para uso Estritamente Regional	87,51

Aeroporto de Grande Porte	350,30
Rádio / Jornal / Televisão	131,33
Propaganda / Publicidade	52,58
Publicidade em Geral	52,58
Comunicação / Publicidade / Radiodifusão não Especificada	52,58
Hospital / Sanatório / Ambulatório / Pronto Socorro / Casa de Saúde / Recuperação / Repouso / Laboratório de Análises Clínicas / Banco de Sangue / Ginástica e Congêneres / Serviços de Salão de Beleza / Pet shop / Banho / Duchas / Massagens / Estúdio de Tatuagem / Consultório Dentário e Médico (Estética) / Arena de Esporte	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Até 50 m ²	52,58
Limpeza e Manutenção de imóveis / Raspagem e ilustração de Assoalhos / Desinfecção / Higienização / Lustração de Bens Móveis	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Cinema	43,82
Teatro / Auditório	26,29
Circo / Parque de Diversão	26,29
Bilhar / Boliche / Jogo Permitido	35,05
Fornecimento de Música	35,05
Festa / Buffet / Recepção	52,58
Turismo / Passeio / Excursão	52,58
Locadora de Vídeo (Lan House)	26,29
Igreja	43,82
Capela	26,29
Pensão / Congêneres / Motel / Hotel	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36

De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Oficina Mecânica / Oficina de Aparelhos Eletrônicos / Borracheiro / Recauchutagem / Regeneração de pneus / Lubrificação de Máquinas / Limpeza / Revisão de Máquinas / Máquinas / Aparelho de Instalação / Montagem / Recondicionamento de Motores	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Estúdio de Fotográfico / Cinematográfico	26,29
Estúdio de Gravação de Vídeo-Tape / DVD	26,29
Estúdio de Gravação de Sons Ruídos	26,29
Estabelecimento de Ensino Regular / Estabelecimento de Ensino de Artes Plásticas / Estabelecimento de Ensino de Música / Ensino Pré e Profissional / Pré-Escolar / Maternal / Jardim de Infância	
Até 50 m ²	52,58
De 51 à 100 m ²	63,36
De 101 à 150 m ²	97,94
De 151 à 300 m ²	141,34
De 301 à 1000 m ²	205,33
Acima de 1000 m ²	314,40
Agente de Propaganda Industrial	26,29
Agente de Propaganda Industrial Literária / Artística	26,29
Agenciamento / Contatos	26,29
Intermediação de Câmbios / Seguros	30,67
Intermediação de Títulos Quaisquer	26,29
Intermediação de Corretagem	26,29
Representação	26,29
Cobrança em Geral	26,29
Distribuição de Filmes	26,29
Distribuição de Video-Tape / DVD	26,29
Organização de Simpósios / Congressos / Similares	26,29
Organização de Feiras	47,37
Organização / Programação	30,67

Análises Técnicas / Consultoria	26,29
Perícia / Avaliação	26,29
Contadoria / Auditoria	26,29
Consultoria Financeira / Técnica / Administração	26,29
Planejamento Assessoria	26,29
Processamento de dados e Escola de Computadores	30,67
Administração	26,29
Fundo Mútuo para aquisição de bens	26,29
Mão de Obra / Recuperação / Colocação / Fornecimento	26,29
Escritório Comercial	26,29
Escritório de Contabilidade	26,29
Guarda de Animais	26,29
Hotel para Animais	60,16
Tratamento / Amestramento de Animais	26,29
Florestamento / Reflorestamento	26,29
Paisagismo / Decoração	26,29
Colocação de Tapetes / Cortinas	26,29
Pintura	26,29
Locação de Bens Móveis	26,29
Beneficiamento / Lavagem / Secagem	26,29
Tingimento / Galvanoplastia	26,29
Acondicionamento e Operações Similares	26,29
Cópias / Documentos / Plantas / Papeis	26,29
Composição Gráfica / Clicheria / Zincografia	26,29
Aerofotogrametria	26,29
Encadernação de Livros / Revistas	26,29
Datilografia / Estenografia / Secretária / Expediente	26,29
Funerária	93,06
Taxidermia	26,29
Cartório / Tabelionato	61,52
Bolsa de Mercadorias	26,29
Bolsa de Títulos e Valores	35,05
Prestação de Serviços não Especificado	26,29
Compra e Venda de Imóveis	35,05
Crematório	104,06
Atividade Mista	35,05
Advogados	26,29

Agrônomos	26,29
Arquitetos	26,29
Contadores	26,29
Dentistas	26,29
Economistas	26,29
Enfermeiros	26,29
Engenheiros	26,29
Laboratorista	26,29
Médicos	26,29
Psicólogos	26,29
Corretor de Imóveis	26,29
Fisioterapeuta	26,29
Médico Veterinário	26,29
Não Especificado	26,29
Científica / Literária / Cultural	26,29
Benefícios Sem Fins Lucrativos	26,29
Profissional / Esportiva	26,29
Clube Esportivo	26,29
Sindicato	26,29
Corretor	26,29
Desenhista	26,29
Estatístico	26,29
Guia de Turismo	26,29
Leiloeiro	26,29
Música	26,29
Perito ou Avaliador	26,29
Técnico em Contabilidade	26,29
Técnico em Administração	26,29
Técnico em Eletrônica	26,29
Aerofotogrametria	26,29
Encadernação de Livros / Revistas	26,29
Datilografia / Estenografia / Secretária / Expediente	26,29
Funerária	93,06
Taxidermia	26,29
Cartório / Tabelionato	61,52
Bolsa de Mercadorias	26,29
Aerofotogrametria	26,29

Encadernação de Livros / Revistas	26,29
Datilografia / Estenografia / Secretária / Expediente	26,29
Funerária	93,06
Taxidermia	26,29
Cartório / Tabelionato	61,52
Bolsa de Mercadorias	26,29
Bolsa de Títulos e Valores	35,05
Prestação de Serviços não Especificado	26,29
Compra e Venda de Imóveis	35,05
Crematório	104,06
Atividade Mista	35,05
Advogados	26,29
Agrônomos	26,29
Arquitetos	26,29
Contadores	26,29
Dentistas	26,29
Economistas	26,29
Enfermeiros	26,29
Engenheiros	26,29
Laboratorista	26,29
Médicos	26,29
Psicólogos	26,29
Corretor de Imóveis	26,29
Fisioterapeuta	26,29
Médico Veterinário	26,29
Não Especificado	26,29
Científica / Literária / Cultural	26,29
Benefícios Sem Fins Lucrativos	26,29
Profissional / Esportiva	26,29
Clube Esportivo	26,29
Sindicato	26,29
Corretor	26,29
Desenhista	26,29
Estatístico	26,29
Guia de Turismo	26,29
Leiloeiro	26,29
Música	26,29

Perito ou Avaliador	26,29
Técnico em Contabilidade	26,29
Técnico em Administração	26,29
Técnico em Eletrônica	26,29

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	QTDE
Especificação dos Serviços	UFM
Atualização Cadastral – Abertura ou Transferência	12
Emissão de declarações e documentos técnicos, por documento	5
Emissão de Termo de Cessão de Uso	12
REVOGADO	-
Emissão de Certidões (por documento)	12
Declaração de Qualquer Natureza	10
Desarquivamento de Processo	9
Segunda Via de Documentos e Licenças (por cada reemissão)	7
Taxa de Serviço de limpeza em feiras, mercados e equivalentes.	7

11-TAXA AMBIENTAL-Tabela de potencial Empreendedor e Potencial Poluidor Degradador										
Porte	Pequeno			Médio			Grande			Excepcional
	Valor em UFM			Valor em UFM			Valor em UFM			Valor em UFM
P. Deg	P	M	A	P	N	A	P	M	A	A
LP	92,75	96,45	103,88	100,16	105,72	118,71	111,29	133,55	166,93	1.483,89
LI	100,16	118,71	144,68	129,84	140,98	155,81	148,39	166,94	192,90	2.225,84
LO	126,13	100,16	155,81	148,39	163,29	181,78	178,07	204,04	241,13	2.967,79
AA	155,81			181,78			241,13			741,94

P. DEG =Potencial Degradador

P = Pequeno, M = Médio, A = Alto

LP= Licença Prévia;

LI= Licença de Instalação;

LO= Licença de Operação.

Percentual da base de cálculo da taxa é 18,74% do Salário Mínimo vigente no País.

LEI COMPLEMENTAR Nº197/2024 – PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, PARA ADEQUAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do Art. 75 e o Caput do Art. 76, todos da Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.

V - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

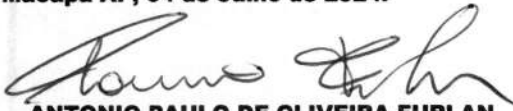
Art. 76. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, constituída paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, será organizada em decreto, cabendo-lhe, além do disposto na Lei n° 1.549/2007-PMM, discutir e oferecer propostas para a preservação e recuperação do meio ambiente além de acompanhar as atividades de saneamento."(NR)

Art. 2° Fica alterado o Art. 98 da Lei Complementar n° 136, de 13 de Janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Permanece denominado de Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, conforme rege a Lei n° 1.549/2007-PMM e suas alterações."(NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei Complementar n° 006/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.**

LEI N° 2.813/2024 - PMM

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE MANTENHAM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1° Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos

programas de habitação popular desenvolvidas pelo Município de Macapá, observadas as demais normas próprias a esses programas.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei n° 034/2024-CMM
Autor: Ver. Allan Ramalho.**

LEI N° 2.814/2024 - PMM

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

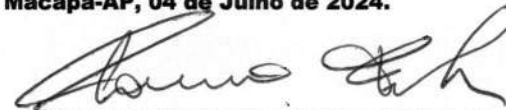
Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA, uma instituição comunitária e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n° 33.308.515/0001-02, fundada em 21 de novembro de 2018, com sede na Avenida dos Figs, Bairro Infraero, CEP 68.908-788 e foro neste Município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade Pública caso a entidade:

Parágrafo único. Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei n° 052/2024-CMM
Autor: Ver. Caetano Bentes.**

LEI N° 2.815/2024 - PMM

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE AVISOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO NA CIDADE DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macapá deverão afixar, em local visível ao público, do lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º A placa deverá ser fixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

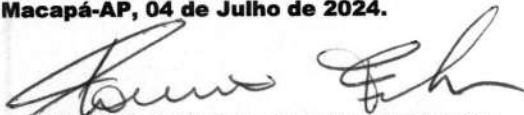
“É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º A regulamentação desta deverá ser procedida em 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 057/2024-CMM

Autora: Ver. Adrianna Ramos.

LEI Nº 2.816/2024 - PMM

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A MÚSICA “MEU ENDEREÇO”, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

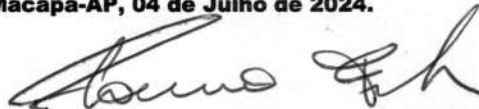
Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macapá/AP, a música, “Meu Endereço”, de autoria de Zé Miguel.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, em conformidade com art. 216 da Constituição Federal

Art. 3º A letra e a música fazem parte do reconhecimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 061/2024-CMM

Autor: Ver. Alexandre Azevedo.

LEI Nº 2.817/2024 - PMM

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O COMITÊ AÇÃO DA CIDADANIA BRASIL SEM FOME NO AMAPÁ - ACBSFA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título de UTILIDADE PÚBLICA nos termos da Lei nº 1.438/2005 - PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá ao COMITÊ AÇÃO DA CIDADANIA BRASIL SEM FOME NO AMAPÁ - ACBSFA, fundado em 21 de abril de 2022, registrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá-AP, sob o nº de ordem 286, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 47.527.274/0001-05, entidade essa de fins não econômicos, atualmente sediada na Rua São Paulo, nº 400-B, Bairro: Pacoval, CEP: 68.908-370, Macapá - AP.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I - Quando a entidade beneficiada não requerer perante o município a expedição do necessário Alvará de licença, válido por 2 (dois) anos no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados da sua publicação da respectiva lei;

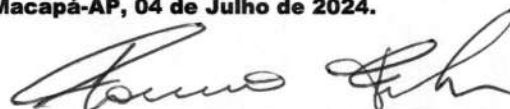
II - Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele contidos;

IV - Quando a entidade alterar sua razão social ou denominação, e não solicitar à Câmara Municipal de Macapá no prazo de 90 (noventa) dias, contados do Registro Público a necessária alteração da respectiva lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 066/2024-CMM

Autor: Ver. Cláudio Góes.

LEI Nº 2.818/2024 – PMM

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA ELETRÔNICA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Dia Municipal da Música Eletrônica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Macapá.

Art. 2º Para a comemoração do Dia Municipal da Música Eletrônica poderá ser autorizada a realização de parada de trios elétricos com apresentações de música eletrônica.

Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Macapá, voltadas à promoção da música eletrônica, poderão ser convidadas a participar da organização do evento.

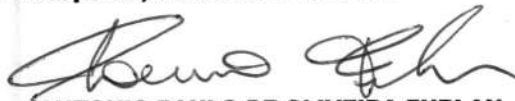
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 067/2024-CMM
Autor: Ver. Allan Ramalho.

LEI Nº 2.819/2024 – PMM

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AMAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AMAGO, pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos e de caráter social, inscrita sob o CNPJ. 44.707.341/0001-77, fundada em 08 de novembro de 2021, com sede na Rua General Rondon, nº 145, Bairro Julião Ramos, nesta Cidade de Macapá-Amapá, nos termos da Lei Municipal nº 1.438, de 08 de junho de 2005, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Macapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a Entidade:

I - Deixar de requerer perante o Município a expedição de alvará de licença, válido por 02 (dois) anos no prazo de 50 (cinquenta) dias, contando da publicação desta lei;

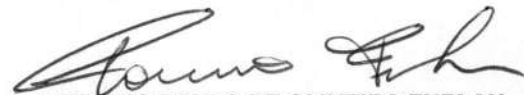
II - Se a entidade não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 068/2024-CMM
Autor: Ver. Claudiomar Rosa.

LEI Nº 2.820/2024 – PMM

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE CRISTÁ DO EVANGELHO SEM FRONTEIRAS – CESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

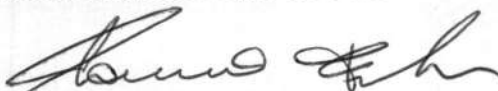
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a COMUNIDADE CRISTÁ DO EVANGELHO SEM FRONTEIRAS – CESF, uma instituição comunitária e sem fins econômicos e filantrópicos, inscrita no CNPJ nº. 47.401.052/0001-33, fundada em 08 de Março de 2022 com sede na Avenida Floresta, Bairro Marabaixo IV, CEP 68.906-464 e no foro neste Município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

Parágrafo único. Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá-AP, 05 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 071/2024-CMM

Autor: Ver. Caetano Bentes.

LEI Nº 2.821/2024 - PMM

**INSTITUI O DIA DA AUTOESTIMA
DA MULHER INTITULADO
"FLORESCER DA AUTOESTIMA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

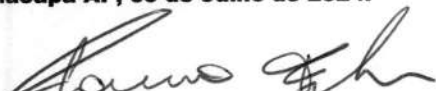
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Autoestima da Mulher - "Florescer da Autoestima".

Art. 2º A data instituída será comemorada anualmente no dia 21 de setembro e passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Macapá.

Art. 3º A data instituída tem por finalidade a divulgação para fortalecer o amor próprio, o autoconhecimento, a consciência do seu próprio corpo, auto confiança, respeito e honra a sua história e autocuidado. Além da valorização da autoestima da mulher em todas as suas vertentes, com ações para o desenvolvimento físico, emocional, promocional, social promovendo o seu bem-estar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá-AP, 05 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 081/2024-CMM

Autor: Ver. Nelson Souza.

LEI Nº 2.822/2024 - PMM

**DENOMINA DE "COMPLEXO ESPORTIVO
E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ROSIVAL
GIL BRITO DE SOUZA (O BONDE)" A
ÁREA ESPECÍFICA NA PRAÇA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "COMPLEXO ESPORTIVO E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ROSIVAL GIL BRITO DE SOUZA (O BONDE)" a

área específica dentro da Praça Nossa Senhora Da Conceição, na Av. Desidério Antônio Coelho, 470 - Buritizal, Macapá-AP.

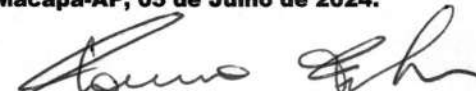
§ 1º A referida denominação é em homenagem ao ilustre ROSIVAL GIL BRITO DE SOUZA - "O BONDE".

§ 2º A Prefeitura através de seus órgãos pertinentes identificará com placa com o objetivo de identificá-la para a visualização dos usuários.

Art. 2º Em decorrência desta lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá-AP, 05 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 008/2024-CMM

Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.823/2024 - PMM

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º da Constituição Federal de 1988, as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 126, as diretrizes orçamentárias do Município de Macapá, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A presente Lei compreenderá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes e a estrutura organizacional, entre outras recomendações técnicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV - as disposições para transferências ao setor privado;

V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes para execução e limitação e alteração dos orçamentos do Município;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições sobre a transparência;

X - o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais; e

XI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas pelo anexo I desta Lei, respeitadas as Diretrizes Gerais do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º De forma a assegurar a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, o Anexo I do presente projeto de lei manterá, em consonância com o Plano Plurianual em vigor, as ações de apoio administrativo, as atividades de duração continuada, os projetos atualmente em execução e as demais iniciativas cuja realização for iminente e sua relevância tecnicamente atestada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual, não consignará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não tenham sido previstas pelo Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2025, após sua avaliação e definição pelo referido Poder, deverão ser integradas ao Anexo I deste documento, na oportunidade da aprovação do presente Projeto de Lei, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 4º A elaboração, aprovação e execução do Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025, deverá ser compatível com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais elencados por esta Lei, respeitando o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 deverá levar em conta as metas estabelecidas pelo resultado primário e nominal demonstrados pelo Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º As metas e prioridades especificadas pelo Anexo I subsidiarão a alocação de recursos no orçamento Municipal para o exercício de 2025, não se estabelecendo como limites a programação das despesas para o referido exercício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS

ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade Orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II - Órgão Orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias constituindo-se no menor nível de classificação institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III - Concedente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução das ações orçamentárias;

IV - Conveniente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, bom como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V - Unidade Descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - Unidade Descentralizada - o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - Produto - o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - Unidade de Medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - Meta Física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X - Programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI - Ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

Atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; a

Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoa físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto, sendo:

I - A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

II - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental;

§ 4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, e Legislativo do

Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no sistema ASPEC que atende aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal do Município de Macapá.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, seguindo padronização obrigatória conforme Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria 710/2021.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no inciso VI do caput do Art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no Art. 1º, serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da lei 4.320/1964.

Art. 9º Na Lei Orçamentária de 2025, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica e grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto de lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos

referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupos de despesas;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

IX - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma.

XII - da consolidação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As estimativas de receitas serão estabelecidas de acordo com as normas técnicas estritamente legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante ao seu estabelecimento.

§ 3º A fixação das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá:

I - O resumo da política econômica e social do governo municipal, análise da conjuntura econômica, indicação do cenário macroeconômico para 2024 e suas implicações sobre a proposta orçamentária para 2025.

II - Resumo das políticas setoriais do Governo Municipal;

III - Justificativa de estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão realizados por meio do sistema integrado de gestão utilizado pelo Município de Macapá.

Parágrafo único. Os relatórios e demais documentos que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo para o exercício de 2025, deverão ser encaminhados, devidamente validados por seu titular, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação do Município de Macapá, impreterivelmente até o último dia útil do mês de Julho de 2024.

Art. 13. A Lei do Orçamento Anual compreenderá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, Autarquias e demais órgãos instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o último dia útil do mês de Agosto de 2024, respaldando os limites legais fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A dotação orçamentária da Câmara Municipal será fixada em até 5% (cinco por cento) das receitas apontadas no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 15. A elaboração do orçamento anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, Anualidade, Exclusividade, do Orçamento Bruto, da Legalidade, da Publicidade, da Transparência, da Não Vinculação da Receita de Impostos, os quais visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas que confirmam racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do mesmo.

Art. 16. A elaboração, a aprovação do Projeto de lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e suas respectivas execuções deverão:

I - Atender ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal;

II - Propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento da despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária 2025, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidas no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser precedidos de declaração, pelo respectivo ordenador de despesa, da existência de disponibilidade orçamentária.

§ 3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação de equilíbrio entre a despesa pública e o resultado da receita obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Ações de caráter sigiloso;

II - Pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre de licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei orgânica do Município;

III - Classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2022-2025 a art. 45 da lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Tecnologia da Informação, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2025.

Art. 22. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação os precatórios inscritos até 1º de julho de 2024, a serem incluídos no orçamento de 2025, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que altera o art.

100, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especificando:

- I - Número de processo;
- II - Número do precatório;
- III - Data de autuação do precatório;
- IV - Tipo de causa;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 24. Atendendo a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§ 1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de elaboração da proposta.

§ 2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2025.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.XXXX.XXXX", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Fica definido o percentual de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas parlamentares.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e

assistência social, e obedecerá ao definido no inciso X, do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 28. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente, mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada a Lei Orçamentária de 2025, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º Na definição de limites por técnica de realocação, fica autorizado 20% (vinte por cento) para transposições, 10% (dez por cento) para remanejamentos e 10% (dez por cento) para as transferências, podendo haver a readequação de tais limites no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, conforme necessidade da Administração, desde que não ultrapasse o percentual total previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante o parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a receita corrente líquida, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§ 3º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações

de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias e no caso de reforma administrativa.

Art. 30. A Lei Orçamentária conterà autorização com a indicação de limite, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a receita corrente líquida (RCL), para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no inciso I do Art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no artigo 165 § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados a Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

§ 2º O Prefeito do Município de Macapá poderá delegar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação a competência, para abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como, para realizar procedimentos de remanejamento, transferência e transposição nos limites previstos nesta lei.

Art. 31. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei do Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 32. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, inciso III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição Federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa

decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I

Das subvenções sociais

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribua para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção III

Dos auxílios

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto o § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e

que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 35 a 38 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - Declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2024 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 39. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil e Interesse Público OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 35, 36, e 38;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições,

limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 3, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 43. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2025.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetado para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais,

ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal ativo inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Atendendo determinação expressa no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 46. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes

interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco o de prejuízo para a sociedade.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação e pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 47 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício de 2025, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, prioritariamente para as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, no inciso III e § 2º do art. 26 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, no art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 50. Na execução orçamentária deverá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 51. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o §3º do art. 165 da Constituição Federal, conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão;

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 52. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VIII DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 53. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá ao Gestor do Município, a Secretaria de Gestão e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei

Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2024, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO IX**DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 56. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 35 a 38 desta Lei, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado;
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 57. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e de

créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.macapa.ap.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I — projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II — projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III — relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV — comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2025.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 16 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, viabilizará a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos municípios, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO X**DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDA OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS**

Art. 59. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais independentemente de autoria.

Art. 60. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução

equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 61. As emendas do Poder Legislativo às programações originais do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, referentes às indicações relativas ao Orçamento Impositivo, não poderão ultrapassar o teto de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício imediatamente anterior, de forma que pelo menos a metade (50% - cinquenta por cento) deste montante seja obrigatoriamente aplicado em ações e demais serviços públicos de saúde, excetuando-se neste caso os gastos com o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 1º O percentual mínimo destinado as ações de Saúde citado no *caput* deste artigo, deve ser considerado por cada Edil, por ocasião de suas propostas individuais.

§ 2º A destinação dos recursos provenientes das emendas de que trata este artigo deverá respeitar o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e o Plano Plurianual de investimentos do Poder Público Municipal de Macapá para o período de 2022-2025,

assegurada a sua compatibilidade com os anexos deste mesmo plano.

§ 3º Os recursos destinados às emendas do Poder Legislativo Municipal ficarão consignados na reserva de contingência de onde serão remanejados mediante abertura de créditos suplementares a quando de sua execução.

Art. 62. As emendas individuais, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 63. As emendas individuais deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 28 de fevereiro de 2025, para análise por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e da Procuradoria Geral do Município, com vistas a identificar a viabilidade técnica e jurídica para que ocorram.

Art. 64. As emendas de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e jurídica.

§ 1º Os critérios de execução e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o *caput* serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os valores das programações decorrentes de emenda individual, de que trata este Capítulo, que permanecerem com impedimento técnico ou não atenderem aos critérios de execução após 24 de julho de 2025, poderão ser remanejados de acordo com

autorização constante da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 65. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 66. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos em consequência da execução das emendas do Poder Legislativo, não onerarão o limite previsto no artigo 30 desta lei.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Macapá.

Art. 68. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e à Secretaria de Finanças, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 69. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 70. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 72. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados;

IV - sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas vinculadas;

IV - contrapartida de convênios.

Art. 75. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 76. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 77. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 78. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada - PPP para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 79. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2025 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 80. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 82. Integram esta Lei:

I - Anexo I - METAS E PRIORIDADES;

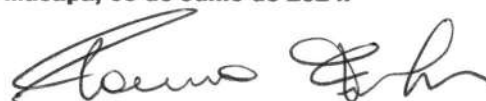
II - Anexo II - METAS FISCAIS;

a) O anexo II METAS FISCAIS está constituído pelos Demonstrativos de I a VIII.

b) III - Anexo III - RISCOS FISCAIS,

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de Julho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 004/2024-PM
Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

A definição de prioridades e metas de uma administração depende de orientações emanadas do centro de governo. Diante disso, a elaboração do anexo que apresenta as metas e prioridades envolve a compilação das manifestações emanadas dos órgãos da gestão municipal e correspondentes ao Plano Plurianual anteriormente elaborado e suas respectivas alterações.

Nesse sentido, o anexo de metas e prioridades traz no seu bojo a relação de programações orçamentárias a serem executadas no exercício financeiro de 2025. No presente anexo, constam listadas as ações prioritárias a serem executadas no Orçamento Municipal, apontadas pelos órgãos da gestão municipal e já inscritas no PPA 2022/2025.

As ações foram relacionadas respeitando-se a meta fiscal estabelecida para o exercício, a garantia da manutenção das despesas com pessoal e encargos e demais despesas obrigatórias de caráter continuado do município de Macapá bem como os investimentos necessários ao atendimento das necessidades da população.

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Macapá

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2002 - Reforma Administrativa

Descrição: Realizar reforma administrativa, das secretarias e demais unidades administrativas, pertencentes a gestão direta e indireta do município.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2004 - Revisão do Plano Diretor do Município de Macapá

Descrição: Revisão, coordenação e gerenciamento do Plano Diretor do Município de Macapá.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2074 - Manutenção da Zeladoria Urbana
Descrição: Oferecer suporte logístico necessário para realização das atividades da Zeladoria Urbana.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2086 - Manutenção da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2087 - Manutenção da Secretaria Municipal da Família
Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2089 - Manutenção da Secretaria Municipal da Mulher
Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2731 - Manutenção das Dividas Contratuais Amortizações, Parcel. e encargos da Div
Descrição: .

Amapá
Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1031 - Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
Descrição: Fortalecimento e incentivar a arrecadação municipal IPTU, ISS, ITBI, ITR E ETC.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2022 - Observatório de Despesas Pública
Descrição: Observatório de Despesas Pública

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a maquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2041 - Manutenção da SECOM
Descrição: Estabelecer a comunicação institucional entre gestão municipal e a população de Macapá.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0004 - PRODES II O PRODES Programa de Desenv. Econ. e Social de Mac

Modelo do PRODES, ser o fio condutor da geração de emprego e geração de renda para Macapá e da garantia de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades iminentes do cidadão através da implementação de infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbano, pavimentação de ruas e ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, infraestrutura de esportes e lazer, praças e demais equipamentos públicos.

Ação.....: 1409 - Qualificação, Pavimentação, e Recapamento

Amapá

Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 1029 - Infraestrutura da Guarda Civil

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 1030 - Requalificação da Guarda Civil

Descrição: -Iniciar estudo e criação de lei Municipal, para garantir compra, treinamento e logística para iniciar o uso de armas letais pela guarda municipal.
-Realizar concurso publico para guarda civil -diminuir em 30% os crimes de oportunidades, como efetivo da guarda municipal em patrulhamento nas ruas

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2071 - Manutenção da Guarda Civil

Descrição: Manutenção da Guarda Civil.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Municipio voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2083 - Manutenção do Programa Comida na Mesa

Descrição: .

Ação.....: 1034 - Requalificação de Vias do Município de Macapá
 Descrição: Promover a melhoria da mobilidade urbana nas vias municipais, através do provimento pavimentação asfáltica nas vias públicas do município de Macapá.
 Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1035 - Revitalização de Praças e Parques Municipais
 Descrição: Promover a melhorias das condições estruturais dos bairros existentes em Macapá.
 Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1036 - Criação de Novos Binarios
 Descrição: .
 Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1037 - Construção do Parque Municipal do Meio do Mundo
 Descrição: Viabilizar a construção de espaços públicos que promovam condições de esporte, lazer e integração social da população em ambiente estruturado, adequado e

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

atrativo.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1040 - Construção da Orla de Macapá
 Descrição: Construir orla de macapá desde o araxá até o trapiche da eliezer levi
 Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão
 Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e providência.

Ação.....: 1014 - Execução de projetos de Urbanização Paisagismo em Praças e Parques Públicos
 Descrição: Execução de Projetos de urbanização, paisagismo em praça e parques públicos
 Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá
 É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1015 - Readequação da iluminação Pública
 Descrição: Melhoría da qualidade da iluminação pública
 Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0004 - PRODES II O PRODES Programa de Desenv. Econ. e Social de Mac
 Modelo do PRODES, ser o fio condutor da geração de emprego e geração de renda para Macapá e da garantia de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades iminentes do cidadão através da implementação de infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbanismo, pavimentação de ruas e ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, infraestrutura de esportes e lazer, praças e demais equipamentos públicos.

Ação.....: 1039 - Infraestrutura de Canais

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão

Amapá

Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 012

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2039 - Programa de Regularização Fundiária "Morar Bem"

Descrição: Implantar procedimentos de regularização fundiárias, com vistas a beneficiar famílias macapaenses

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Programa: 0004 - PRODES II O PRODES Programa de Desenv. Econ. e Social de Mac

Modelo do PRODES, ser o fio condutor da geração de emprego e geração de renda para Macapá e da garantia de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades iminentes do cidadão através da implementação de infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbanismo, pavimentação de ruas e ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, infraestrutura de esportes e lazer, praças e demais equipamentos públicos.

Ação.....: 1042 - Implantação do Projeto Pro Moradia Macapá

Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRO MORADIA MACAPÁ, COM VISTAS A PROVER RECURSOS PARA INVESTIMENTOS NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim, teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 2064 - Manutenção e Execução de Infraestrutura de Saneamento

Descrição: Manutenção e Execução de Infraestrutura de Saneamento

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2764 - Manutenção e Execução de Infraestrutura de Saneamento

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2077 - Promoção de Ações de Educação Ambiental

Descrição: Oferecer educação ambiental para conscientização da população

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2076 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0004 - PRODES II O PRODES Programa de Desenv. Econ. e Social de Mac

Modelo do PRODES, ser o fio condutor da geração de emprego e geração de renda para Macapá e da garantia de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades iminentes do cidadão através da implementação de infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbanismo, pavimentação de ruas e ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, infraestrutura de esportes e lazer, praças e demais equipamentos públicos.

Ação.....: 1038 - Requalificação de Espaços Públicos Municipais

Descrição: Promover a melhoria da qualidade dos espaços públicos já existentes no município.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 1001 - Criação do Centro de Tecnologia de Informação e Proces. de dados da PMM

Descrição: Melhorar a utilização das tecnologias da informação da PMM promovendo suporte administrativo e tecnológico, com vistas à segurança e fidedignidade das

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 014

informações.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 2025 - Duplicação Pontes de WI-FI livre na cidade de Macapá

Descrição: Duplicar pontes de Wi-fi livre na cidade de macapá

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2043 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura
 Descrição: Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim, teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1008 - Criação do Programa "Cinturão Verde de Macapá e Distritos"
 Descrição: Promover o fortalecimento da produção agrícola local bem como as atividade de pesca, agricultura, extrativista e afins.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim, teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1017 - Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada
 Descrição: Incentivar a produção agrícola no cinturão verde de Macapá

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim, teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1003 - Criação do CAM - Centro de Abastecimento Municipal
 Descrição: Criação do CAM - Centro de Abastecimento Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Ação.....: 2053 - Manutenção da SEMED
 Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão
 Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2054 - Fortalecimento da Política de Alimentação Escolar
 Descrição: Fortalecer a oferta de merenda escolar, bem como melhorar sua qualidade, através do incremento com produtos oriundos da agricultura familiar, produzidos no cinturão verde do município.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão
 Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 1241 - Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental
 Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019

Ação.....: 2056 - Fortalecimento da Rede de Transporte Escolar Municipal
 Descrição: Fortalecimento da rede de transporte escolar municipal, garantindo transporte de qualidade para todas as etapas de ensino

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2084 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
 Descrição: Manutenção do fundo municipal de educação

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2284 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
 Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Órgão: 05 - Fundeb Macapá

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2036 - Manutenção do Instituto de Turismo de Macapá

Descrição: Manutenção do Instituto de Turismo de Macapá.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 2335 - Criação e Incentivos de Eventos Reg. Nacionais e Internacionais

Descrição: Criação e Incentivos de Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais, como festival da gastronomia tucuju, virada cultural do meio do mundo, festival anual de economia Criativa de macapá, entre outros.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

Amapá
Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 023

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1007 - Criação de Rota Turística de Macapá

Descrição: Criação de Rota Turística de Macapá, visando interligar os atrativos da cidade

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2035 - Criação e Incentivos de Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais

Descrição: Criação e Incentivos de Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais, como festival da gastronomia tucuju, virada cultural do meio do mundo, festival anual de economia Criativa de macapá, entre outros.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a maquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2030 - Manutenção da FUMCULT

Descrição: Promover suporte técnico operacional, bem como recursos materiais, humanos e logísticos, necessários para a execução das atividades da Fumcult.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 2351 - Criação e Incentivos de Eventos Reg. Nacionais e Internacionais

Descrição:

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Amapá
Governos Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 024

Órgão: 09 - Inst. de Pol. de Prom. da Iguald. Racial

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 1006 - Criação e Manutenção do Memorial dos Povos Afro Indígenas do Amapá

Descrição: Criar politicas publicas de igualdade racial, com vistas a preservação do patrimonio historico cultural dos povos originários do Amapá

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a maquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2032 - Manutenção do IMPROIR

Descrição: Manutenção do IMPROIR, com intuito de oferecer recursos materiais e humanos, bem como suporte técnico e operacional, para execução das atividades do improir.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2033 - Manutenção do Conselho Municipal da Igualdade Racial

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2034 - Manutenção do Polo de Afro Empreended. comunidade Quilombola do Maruanum

Descrição: Promover recursos humanos e materiais para manutenção do Polo.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Órgão: 10 - Fundação Bioparque da Amazônia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

Amapá
Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 025

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2028 - Manutenção do Bioparque da Amazônia
Descrição: Manutenção do Bioparque da Amazônia.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0001 - PROBEM - Programa de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 1019 - Revitalização do BioParque da Amazônia
Descrição: Revitalização do Bioparque da Amazônia Construção de Estrutura de exposição de espécie aquáticas

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2029 - Plantio de Árvores Nativas da Flora Amapaense
Descrição: Plantio de 20.000 árvores nativas da flora Amapaense, com vistas de prevenir as ondas de calor

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0001 - PROBEM - Programa de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 1004 - Projeto Jardim Terapêutico Tucuju
Descrição: Cooperação Técnica com fundação osvaldo cruz, com proposito de estimular a fitoterapia, como terapia complementar a população amapaense. Implantação do

Ação.....: 1126 - Construção do Hospital Geral Municipal de Macapá

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2060 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) - Média Complexidade
 Descrição: "Ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção especializada municipal:

Ampliar em 40%o atendimento do centro de reabilitação de média complexidade
 Dispor e Manter transporte de emergência: Pedreira, Lontra e Região do Pacui
 Manutenção das Bases do SAMU Aumentar o atendimento do Caps em 20%/ano
 Manutenção do Centro de Diagnóstico de Imagem Implementação de Serviços no
 ambulatório municipal Manutenção do centro de especialidade odontológica
 Manutenção do laboratório de Prótese Dentária Municipalização dos Caps AD e
 Gentileza Ampliar em 30% o atendimento de pré natal na media complexidade
 Manter o Centro de Especialidades Dr. Papaleo Paz Implantar o centro cirúrgico
 para pequenas cirurgia Ampliar em 30% a oferta em consultas especializadas"

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0001 - PROBEM - Programa de Saúde e Assistência ao Cidadão

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 029

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais, compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2062 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) - Vigilância em Saúd
 Descrição: *Fortalecer, desenvolver as ações de prevenção, promoção e monitoramento dos

agravos da população Fortalecimento dos Programas de Proteção e cuidados aos animais Aumentar a proporção de Vacinas selecionadas no CNV Aumentar a proporção de cura de Hanseníase diagnosticada Aumentar o numero de ciclo de visitas domiciliares, para controle da Dengue Diminuir em 40% os casos autoctones de malária Aumentar a proporção de análise realizadas em amostras de água de 18,7% para 75% Cadastrar e monitorar 25% dos estabelecimentos que comercializam produtos e serviços, sujeitos ao controle sanitário Realizar vacinação em cães e gatos em 80% no município- Reduzir e Controlar o numero de criadouros do Aedes Aegypti saindo do risco médio para o baixo Ampliar as UBS da rede sentinela de 5 para 6- Aumentar a cobertura vacinal, contra doenças transmissíveis Aumentar as ações de controle população animal em 95%

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim,teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação,iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 2108 - Criação do Programa Cinturão Verde de Macapá e Distritos
 Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Órgão: 12 - Fundo Mun. de Assistência Social

 Função: 08 - Assistência Social

 Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão
Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia

Amapá
Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 030

de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2023 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
Descrição:

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

 Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão
Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2052 - Fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolesc. e Man
Descrição: Fortalecimento do CREAS, voltadas para os adolescentes em situação de vulnerabilidade social; estabelecer parcerias com as entidades cadastradas no FMDCA, através de projetos voltadas para crianças e adolescentes, realizar palestras envolvendo órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; qualificar profissional através da formação continuada; divulgar e promover o ECA e a importância do CMDCA juntamente com o conselho tutelar na defesa dos direitos, promover ações de captação de recursos junto a sociedade direcionada a projetos da criança e do adolescente, garantir proteção a criança e adolescente em regime de abrigo; atender e garantir os materiais necessários ao centro marluza araujo.

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

 Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão
Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 1025 - Estruturação e Custeio de Serviços da Proteção Básica e Proteção Social Especial
Descrição: Estruturação e custeio de serviços da proteção social básica e proteção social especial, de forma extraordinária, em conformidade com a Política nacional de assistência social, a tipificação nacional de serviços socioassistenciais e a lei orgânica de assistência social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2050 - Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social e Gerenciamento dos Conselhos

Amapá
Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 031

 Descrição:

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 2134 - Serviço de Proteção Social Especial

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2144 - Serviço de Proteção Social Básica

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2145 - ACESSUAS Trabalho

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2146 - AEPETI - Erradicação do Trabalho Infantil

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2148 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS IGD / PAB

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2149 - Fortalecimento e Controle Social do IGD/ PAB

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2150 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS-IGD/ SUAS

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2151 - Fortalecimento do Controle Social do IGD/ SUAS

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Amapá
 Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Ação.....: 2152 - Gerenciamento dos Conselhos Tutelares

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0001 - PROBEM - Programa de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2153 - Gerenciamento do Restaurante Popular

Descrição: .

Unidade de medida: % Quantidade 2025: 1

 Função: 09 - Previdência Social

 Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0001 - PROBEM - Programa de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

 Ação.....: 2081 - Apoio a Operacionalização dos Serviços do FEAS e dos Benefícios Eventuais
 Descrição: Manutenção das Políticas de Assistência Social, vinculadas ao SUAS Desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica AEPETI Erradicação do Trabalho infantil manutenção do Aceso Ação Desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Especial Apoio a organização a gestão do SUAS IGD/PBF Fortalecimento do controle social do IGD/PBF Desenvolvimento das ações do IGD/SUAS Fortalecimento do Controle social do IGD/SUAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

 Ação.....: 2950 - Infraestrutura da Assistência Social
 Descrição: .

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

Amapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Macapá

Página : 033

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

 Ação.....: 2250 - Assistência Social, Cidadania e Trabalho
 Descrição: Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

 Órgão: 13 - Plano Previdenciário

 Função: 09 - Previdência Social

 Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0001 - PROBEM - Programa de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

 Ação.....: 2068 - Manutenção dos Benefícios - Plano Previdenciário
 Descrição: Manutenção dos benefícios-plano previdenciário

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

 Função: 99 - Reserva de Contingência

 Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0001 - PROBEM - Progama de Saúde e Assistência ao Cidadão

Realizar todas as ações dos Município voltadas para atender as demandas dos cidadãos na garantia de seus direitos fundamentais. compreendendo em especial as áreas de saúde, educação, proteção social e previdência.

Ação.....: 2168 - Manutenção dos Benefícios - Plano Previdenciário II

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Órgão: 14 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

Amapá

Governo Municipal de Macapá

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 034

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 0001 - Reserva de Contingência

Descrição: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos os recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Órgão: 16 - Companhia de Iluminação Púb. Ener. Sust.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0002 - PROAD: Programa de Administração de Macapá

É o Programa voltado para a excelência e eficiência de gestão da estrutura administrativa da cidade de Macapá. Com a reforma administrativa linear, que visa enxugar a máquina pública, para gerar recursos que vão viabilizar o PROBEM e PRODES.

Ação.....: 2042 - Manutenção da Companhia de Iluminação Púb. Ener. Susten. e Saneamento

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Programa: 0003 - PRODES: Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá

É o Programa voltado para garantir as obras estruturantes que tanto Macapá precisa. Assim, teremos saneamento básico, mobilidade urbana, pavimento de ruas e avenidas, habitação, iluminação, transporte, praças e a importante obra de reestruturação da Orla de Macapá

Ação.....: 1020 - Readequação da Iluminação Pública

Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 1022 - Saneamento Básico em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais
Descrição: .

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS

As metas anuais para o exercício de 2025 e dois exercícios subsequentes, seguem apresentadas no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I – Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando indicadores econômicos e financeiros calculados pelo Banco Central do Brasil, atualizados em 22/03/2024.

Diante desses fatores, nas projeções de receitas e despesas do Município de Macapá para o triênio 2025-2027, estarão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando-se em conta a situação vigente, cujo impacto se reflete diretamente na arrecadação dos entes públicos federados e, naturalmente, na projeção de suas despesas.

Os indicadores fiscais foram assim calculados com base na conjuntura atual, considerando um crescimento ainda tímido para a economia, o que levou a Gestão Municipal a projetar suas receitas no patamar da série histórica de arrecadação dos exercícios anteriores, e o realizado até março de 2023, a fim de se obter uma projeção mais prudente e com resultados que remetam a um controle sobre a gestão fiscal do município.

Na estimativa da receita, especificamente as oriundas de tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, IR) bem como as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do município, tomou-se como base o IPCA projetado pelo Banco Central do Brasil, além de fatores específicos aplicáveis ao IPTU, como o crescimento vegetativo, inadimplência, dentre outros, além do crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto em conjunto com a variação da inflação, dada pelo IPCA.

Para as Transferências Correntes – recursos transferidos ao município provenientes do Estado e da União – de natureza constitucional, bem como as transferências intragovernamentais, foram elaboradas estimativas com base na série histórica de arrecadação dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como a estimativa para o exercício de 2024, aplicando-se os índices oficiais do Banco Central do Brasil.

Para os recursos de transferências voluntárias, como convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios e as informações fornecidas pelos órgãos municipais.

No que diz respeito à despesa pública, cujos principais itens tem características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. **Despesa de Pessoal:** a despesa com pessoal e encargos sociais requer atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente os serviços de saúde, educação e assistência social. Assim, tomou-se

como base a folha de pagamento vigente, acrescida da variação do salário-mínimo brasileiro.

2. **Dívida Pública:** Foram utilizados os indicadores financeiros fixados nos contratos da dívida municipal, tais como, taxa SELIC, IPCA.
3. **Transferência para o Legislativo Municipal:** Definido a partir do limite estabelecido pelo Art. 29A da Constituição Federal.
4. **Demais itens de dispêndio:** tomado como base o comportamento da inflação, medida pelo IPCA.

Com base nas informações do Demonstrativo I, estima-se que o resultado primário, definido pela diferença entre receitas e despesas primárias do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros, constituirá um déficit primário, sem RPPS, de R\$ -30.036.116,69 em valores correntes e R\$ -29.014.795,88 em valores constantes, e, nos próximos dois exercícios, deverá ser mantido em R\$ -33.383.394,73 e R\$ -32.254.487,67 para 2026 e R\$ -39.461.429,50 e R\$ -38.126.985,02 para 2027, respectivamente.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, estão previstos, para o triênio os seguintes resultados nominais: R\$ -14.974.219,41, R\$ -15.082.366,65 e R\$ -15.610.249,38, respectivamente, em valores correntes.

Importante destacar que tais resultados estão ligados diretamente às metas fiscais estabelecidas, caso se realizem, deverão ser adotadas estratégias de monitoramento bimestral dos resultados da gestão no que diz respeito ao controle efetivo da dívida pública bem como estratégias para o aumento da arrecadação, tais como:

- Medidas de recuperação da dívida ativa;
- Atualização do Cadastro Imobiliário;
- Inclusão de novos cadastros;
- Atualização da planta de valores;
- Controle e diminuição das despesas discricionárias;
- Monitoramento e controle das DOCC.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.658.719.386,42	1.602.317.799,86	7.041.719,61	101,70	1.716.774.564,94	1.658.719.386,42	7.146.655,04	101,72	1.776.861.674,72	1.716.774.564,94	7.251.752,90	101,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.600.633.647,65	1.546.207.155,77	6.795.129,68	98,14	1.656.655.825,32	1.600.633.647,65	6.896.390,44	98,16	1.714.638.779,21	1.656.655.825,32	6.997.807,95	98,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.655.056.967,10	1.598.779.914,12	7.026.171,63	101,48	1.715.279.974,91	1.657.275.338,07	7.140.433,30	101,63	1.780.224.389,98	1.720.023.565,20	7.265.476,86	101,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.630.669.764,35	1.575.221.951,65	6.922.641,25	99,98	1.690.039.220,05	1.632.888.135,32	7.035.360,12	100,14	1.754.100.208,71	1.694.782.810,35	7.158.858,49	100,42
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.058.872,70	72.506.639,00	318.645,54	4,60	77.686.451,24	75.059.373,18	323.396,14	4,60	80.411.914,50	77.692.671,01	328.178,24	4,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	74.540.872,70	72.006.252,60	316.446,49	4,57	77.149.803,24	74.540.872,70	321.162,16	4,57	79.855.947,17	77.155.504,51	325.909,22	4,57
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	77.437.528,70	74.804.413,35	328.743,59	4,75	80.147.842,20	77.437.528,70	333.642,51	4,75	82.953.016,68	80.147.842,20	338.549,02	4,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	77.437.528,70	74.804.413,35	328.743,59	4,75	80.147.842,20	77.437.528,70	333.642,51	4,75	82.953.016,68	80.147.842,20	338.549,02	4,75
Resultado Primário (SEM RPPS) –	(30.036.116,69)	(29.014.795,88)	(127.511,57)	(1,84)	(33.383.394,73)	(32.254.487,67)	(138.969,68)	(1,98)	(39.461.429,50)	(38.126.985,02)	(161.050,54)	(2,26)

Acima da linha (V) = (I - II)												
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(32.932.772,69)	(31.812.956,62)	(139.808,67)	(2,02)	(36.381.433,69)	(35.151.143,67)	(151.450,03)	(2,16)	(42.558.499,01)	(41.119.322,71)	(173.690,35)	(2,44)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.000.000,00	9.006.955,18	39.582,94	0,57	9.650.340,00	9.324.000,00	40.172,81	0,57	9.988.101,90	9.650.340,00	40.763,58	0,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	384.262.549,94	371.196.435,41	1.631.300,12	23,56	397.711.739,19	384.262.549,94	1.655.609,69	23,56	411.631.650,06	397.711.739,19	1.679.956,89	23,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	430.924.758,68	416.271.984,82	1.829.394,02	26,42	446.007.125,24	430.924.758,68	1.856.655,58	26,43	461.617.374,62	446.007.125,24	1.883.959,33	26,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(14.974.219,41)	(14.465.049,67)	(63.569,68)	(0,92)	(15.082.366,55)	(14.572.334,83)	(62.785,45)	(0,89)	(15.610.249,38)	(15.082.366,55)	(63.708,77)	(0,89)

Fonte: /Relatórios da LRF

Nota Explicativa: Demonstrativo elaborado com base na metodologia de cálculo disposta no Item03.06.00 – Anexo VI parte III do MDF.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** - tem como objetivo avaliar o resultado apurado no exercício ano anterior, visando o cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina: **“O anexo conterá, ainda: I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”**

Assim, a finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Assim, temos:

A meta prevista para 2023 foi estimada com vistas a atingir um resultado primário negativo de R\$ - 302.883.563 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, contudo, a meta realizada apresenta um resultado de R\$ - 249.590.482,28. O resultado em questão deve-se à variação positiva do resultado em 17,60%, o que representou variação positiva de R\$ 53.293.081,48.

A receita total realizada em 2023, comparada à projetada na LDO não superou a previsão, havendo excesso de 27,02% o que corresponde a R\$ 380.627.692,97. As receitas primárias superaram a meta estabelecida em R\$ 131.588.881,37, haja vista que a previsão para 2023 era de R\$ 1.418.573.751,47 e o efetivamente realizado foi de R\$ 1.550.162.632,84, variação positiva de 9,28%, o que corresponde a R\$ 131.588.881,37.

Com relação à Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 211.206.558,50, entretanto, o valor da dívida apurado em dezembro do exercício em questão foi de R\$ 385.449.568,24, fruto de contratos de parcelamento de débitos previdenciários de exercícios anteriores e contratos de financiamento.

Nesse cenário, passemos à análise do Resultado Nominal, que é calculado levando-se em consideração basicamente a diferença entre as receitas e despesas, incluindo-se os juros e outros encargos da dívida pública apurada. Para 2023 foi previsto um déficit nominal positivo de R\$ 211.206.558,50, e, o exercício de 2023 foi encerrado com Resultado Nominal Positivo de R\$ 385.449.568,24, variação positiva de R\$ 174.243.009,74.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.408.762.427,97	6.442.483,61	108,84	1.789.390.390,94	8.183.152,84	118,88	380.627.962,97	27,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.418.573.751,47	6.487.352,27	109,60	1.550.162.632,84	7.089.128,12	102,99	131.588.881,37	9,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.737.257.315,23	7.944.740,40	134,22	1.827.168.709,81	8.355.918,80	121,39	89.911.394,58	5,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.721.457.315,23	7.872.484,61	133,00	1.799.753.115,12	8.230.543,14	119,57	78.295.799,89	4,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.234.759,50	243.450,60	4,11	76.814.409,29	351.283,91	5,10	23.579.649,79	44,29
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	53.234.759,50	243.450,60	4,11	51.324.970,95	234.716,85	3,41	(1.909.788,55)	(3,59)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.817.857,19	44.898,55	0,76	10.096.121,93	46.171,09	0,67	278.264,74	2,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.817.857,19	44.898,55	0,76	10.096.121,93	46.171,09	0,67	278.264,74	2,83
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(302.883.563,76)	(1.385.132,34)	(23,40)	(249.590.482,28)	(1.141.415,02)	(16,58)	53.293.081,48	(17,60)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(259.466.661,45)	(1.186.580,28)	(20,05)	(208.361.633,26)	(952.869,26)	(13,84)	51.105.028,19	(19,70)
Dívida Pública Consolidada (DC)	211.206.558,50	965.879,53	16,32	385.449.568,24	1.762.719,16	25,61	174.243.009,74	82,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(350.922.835,08)	(1.604.823,19)	(27,11)	344.206.273,14	1.574.107,34	22,87	695.129.108,22	(198,09)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	211.206.558,50	965.879,53	16,32	385.449.568,24	1.762.719,16	25,61	174.243.009,74	82,50

Fonte: /Relatórios da LRF

Nota Explicativa: Demonstrativo elaborado com base na metodologia de cálculo disposta no Item03.06.00 – Anexo VI parte III do MDF.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o Resultado Primário de 2022 aponta um saldo positivo de R\$ 223.011.110,44, acima da linha considerando que a Receita Primária foi superior à Despesa Primária. No encerramento exercício de 2022 foi apurada Despesa Primária de R\$ 1.105.896.519,71, e Receita Primária de R\$ 1.341.819.973,44, encerrando o exercício com Superávit Primário de R\$ 235.923.453,73.

Em 2023 o déficit primário previsto, que era de R\$ -238.568.612,39, e foi encerrado em R\$ 249.590.482,28, pelo que se faz necessário o estabelecimento de metas de controle da despesa pública com vistas à redução do déficit realizado em 2023 a fim de que seja recuperado em 2024.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.349.179.267,00	1.789.390.390,94	32,63	1.601.080.488,82	(10,52)	1.658.719.386,42	3,60	1.716.774.564,94	3,50	1.776.861.674,72	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.341.819.973,44	1.550.162.632,84	15,53	1.545.013.173,41	(0,33)	1.600.633.647,65	3,60	1.656.655.825,32	3,50	1.714.638.779,21	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.154.697.783,28	1.827.168.709,81	58,24	1.662.799.177,28	(9,00)	1.655.056.967,10	(0,47)	1.715.279.974,91	3,64	1.780.224.389,98	3,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.105.896.519,71	1.799.753.115,12	62,74	1.639.259.406,28	(8,92)	1.630.669.764,35	(0,52)	1.690.039.220,05	3,64	1.754.100.208,71	3,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	117.950.051,56	76.814.409,29	(34,88)	72.450.649,32	(5,68)	75.058.872,70	3,60	77.686.451,24	3,50	80.411.914,50	3,51
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	104.441.381,67	51.324.970,95	(50,86)	71.950.649,32	40,19	74.540.872,70	3,60	77.149.803,24	3,50	79.855.947,17	3,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	67.987.291,53	10.096.121,93	(85,15)	74.746.649,32	640,35	77.437.528,70	3,60	80.147.842,20	3,50	82.953.016,68	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67.987.291,53	10.096.121,93	(85,15)	74.746.649,32	640,35	77.437.528,70	3,60	80.147.842,20	3,50	82.953.016,68	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	235.923.453,73	(249.590.482,28)	(205,79)	(94.246.232,87)	(62,24)	(30.036.116,69)	(68,13)	(33.383.394,73)	11,14	(39.461.429,50)	18,21
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	272.377.543,87	(208.361.633,26)	(176,50)	(97.042.232,87)	(53,43)	(32.932.772,69)	(66,06)	(36.381.433,69)	10,47	(42.558.499,01)	16,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	211.206.558,50	385.449.568,24	82,50	370.909.797,24	(3,77)	384.262.549,94	3,60	397.711.739,19	3,50	411.631.650,06	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(118.123.408,93)	344.206.273,14	(391,40)	415.950.539,27	20,84	430.924.758,68	3,60	446.007.125,24	3,50	461.617.374,62	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(191.869.707,71)	(695.129.108,22)	262,29	(71.744.266,13)	(89,68)	(14.974.219,41)	(79,13)	(15.082.366,55)	0,72	(15.610.249,38)	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.275.337.240,76	1.710.371.239,67	34,11	1.542.615.366,43	(9,81)	1.602.317.799,86	3,87	1.658.719.386,42	3,52	1.716.774.564,94	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.268.380.729,22	1.481.707.735,46	16,82	1.488.595.407,47	0,46	1.546.207.155,77	3,87	1.600.633.647,65	3,52	1.656.655.825,32	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.091.499.936,93	1.746.481.274,91	60,01	1.602.080.332,67	(8,27)	1.598.779.914,12	(0,21)	1.657.275.338,07	3,66	1.720.023.565,20	3,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.045.369.618,78	1.720.276.347,85	64,56	1.579.400.140,94	(8,19)	1.575.221.951,65	(0,26)	1.632.888.135,32	3,66	1.694.782.810,35	3,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	111.494.518,91	73.422.299,07	(34,15)	69.805.038,37	(4,93)	72.506.639,00	3,87	75.059.373,18	3,52	77.692.671,01	3,51
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	98.725.193,00	49.058.469,65	(50,31)	69.323.296,39	41,31	72.006.252,60	3,87	74.540.872,70	3,52	77.155.504,51	3,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.266.274,25	9.650.279,04	(84,98)	72.017.197,53	646,27	74.804.413,35	3,87	77.437.528,70	3,52	80.147.842,20	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.266.274,25	9.650.279,04	(84,98)	72.017.197,53	646,27	74.804.413,35	3,87	77.437.528,70	3,52	80.147.842,20	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	223.011.110,44	(238.568.612,39)	(206,98)	(90.804.733,47)	(61,94)	(29.014.795,88)	(68,05)	(32.254.487,67)	11,17	(38.126.985,02)	18,21
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	257.470.029,18	(199.160.421,77)	(177,35)	(93.498.634,62)	(53,05)	(31.812.956,62)	(65,97)	(35.151.143,67)	10,49	(41.119.322,71)	16,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	199.646.997,35	368.428.186,04	84,54	357.365.639,50	(3,00)	371.196.435,41	3,87	384.262.549,94	3,52	397.711.739,19	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(111.658.388,25)	329.006.187,29	(394,65)	400.761.671,90	21,81	416.271.984,82	3,87	430.924.758,68	3,52	446.007.125,24	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(181.368.473,12)	(664.432.334,37)	266,34	(69.124.449,49)	(89,60)	(14.465.049,67)	(79,07)	(14.572.334,83)	0,74	(15.082.366,55)	3,50

Fonte: /Relatórios da LRF

Nota Explicativa: Demonstrativo elaborado com base na metodologia de cálculo disposta no Item03.06.00 – Anexo VI parte III do MDF.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. Assim o Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores de todos os órgãos da Administração, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Nesse viés, temos, a seguir a demonstração do patrimônio Líquido da Administração Municipal de Macapá nos últimos anos.

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	(724.069.668,08)	(99,74)	370.685.925,78	12,37	(543.362.226,24)	(69,91)	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	1.450.016.957,26	199,74	2.626.949.476,44	87,63	1.320.594.044,82	169,91	
TOTAL	725.947.289,18	100,00	2.997.635.402,22	100,00	777.231.818,58	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio	-	-	-	-	99.449.881,66	12,80	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	(280.402.378,19)	(9,35)	99.449.881,66	12,80	
TOTAL	-	-	(280.402.378,19)	(9,35)	198.899.763,32	25,59	
Fonte: /Relatórios da LRF							
Nota Explicativa: Demonstrativo elaborado com base na metodologia de cálculo disposta no Item03.06.00 – Anexo VI parte III do MDF.							

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: /Relatórios da LRF
Nota Explicativa: Demonstrativo elaborado com base na metodologia de cálculo disposta no Item03.06.00 – Anexo VI parte III do MDF.

Não houve ingresso de receitas de alienação de ativos nos anos de 2021 a 2023 no Orçamento do Município de Macapá.

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
TABELA I – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	27.504.772,32	49.374.237,64	12.659.467,54
Receita de Contribuições dos Segurados	10.357.868,49	19.165.874,20	11.459.828,85
Ativo	10.357.868,49	19.165.874,20	11.380.279,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	79.549,23
Receita de Contribuições Patronais	8.283.659,70	18.132.353,12	1.199.638,69
Ativo	8.283.659,70	18.132.353,12	1.199.638,69
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.863.244,13	12.076.010,32	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.863.244,13	12.076.010,32	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	27.504.772,32	49.374.237,64	12.659.467,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.436.503,90	1.532.351,21	0,00
Aposentadorias	163.845,56	203.392,16	0,00
Pensões por Morte	1.272.658,34	1.328.959,05	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.028.695,78	67.708,94	845,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.028.695,78	67.708,94	845,49
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.465.199,68	1.600.060,15	845,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	24.039.572,64	47.774.177,49	12.658.622,05
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	39.378.961,00	0,00	101.487.511,56
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.409.332,37	210.152,06	129.595.502,67
Investimentos e Aplicações	119.905.862,74	84.905.158,94	0,00
Outro Bens e Direitos	122.373.381,75	122.373.381,75	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	36.541.445,27	68.575.813,92	72.671.806,19
Receita de Contribuições dos Segurados	14.564.028,69	35.980.026,09	42.378.758,91
Ativo	13.767.637,32	34.700.044,71	41.792.788,42
Inativo	627.089,02	1.279.981,38	585.970,49
Pensionista	169.302,35	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	21.073.017,74	31.163.128,26	4.494.833,69
Ativo	21.073.017,74	31.163.128,26	4.494.833,69
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	795.596,82	1.432.659,57	25.489.438,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	795.596,82	1.432.659,57	25.489.438,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	108.802,02	0,00	308.775,25
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	108.802,02	0,00	308.775,25
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	36.541.445,27	68.575.813,92	72.671.806,19
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios	47.457.836,49	58.669.923,31	0,00
Aposentadorias	31.809.717,20	40.250.709,47	0,00
Pensões por Morte	15.648.119,29	18.419.213,84	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.635.249,89	289.109,16	277.419,25
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.635.249,89	289.109,16	277.419,25
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	49.093.086,38	58.959.032,47	277.419,25

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-12.551.641,11	9.616.781,45	72.394.386,94
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	51.756,53	57.194,02
Investimentos e Aplicações	0,00	20.162.535,86	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	-8.516.864,44
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	2.461.470,36	7.428.198,91	9.709.099,72
Pessoal e Encargos Sociais	2.313.895,36	2.249.355,84	2.593.709,39
Demais Despesas Correntes	147.575,00	5.178.843,07	7.115.390,33
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	108.757,47
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.461.470,36	7.428.198,91	9.817.857,19
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-2.461.470,36	-7.428.198,91	-18.334.721,63
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	-2.620.125,75	18.303.358,27
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	20.103.183,31	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	20.103.183,31	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	20.103.183,31	0,00	0,00

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2025

A seguir apresentamos a projeção atuarial dos Planos Previdenciário e Financeiro da MACAPAPREV, respectivamente, considerando o atual plano de custeio praticado no Município de Macapá.

A projeção atuarial demonstra o nível de arrecadação de contribuições e acumulação das provisões do plano de benefícios previdenciários administrado pelo MACAPAPREV, compatível com as suas obrigações futuras em regime de capitalização para demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Dessa maneira, a projeção atuarial apresenta a movimentação financeira do MACAPAPREV, com os valores de receita e obrigações dos Entes Públicos terão com seus servidores ao longo do tempo. Por meio do fluxo atuarial poderá observar se o Ente será deficitário ou superavitário em cada instante do tempo.

O fluxo atuarial foi elaborado de forma prospectiva de acordo com a necessidade de financiamentos previdenciários, ou seja, a diferença entre as despesas e receitas previdenciárias em cada momento do tempo.

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
EXERCÍCI O	Receitas Previdenciária s	Despesas Previdenciária s	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				249.370.938,27
2024	58.063.751,08	7.350.107,44	50.713.643,64	300.084.581,91
2025	58.535.756,05	8.104.933,45	50.430.822,60	350.515.404,51
2026	58.993.183,68	9.044.259,29	49.948.924,39	400.464.328,90
2027	59.435.510,90	10.217.166,59	49.218.344,31	449.682.673,21
2028	59.887.540,00	11.171.446,20	48.716.093,80	498.398.767,01
2029	60.227.536,49	13.961.865,31	46.265.671,18	544.664.438,19
2030	60.346.165,82	20.272.939,33	40.073.226,49	584.737.664,68
2031	59.820.044,42	37.179.231,40	22.640.813,02	607.378.477,70
2032	60.104.768,49	40.663.609,26	19.441.159,23	626.819.636,93
2033	59.617.751,70	56.562.906,35	3.054.845,35	629.874.482,28
2034	59.874.229,51	60.170.210,75	-295.981,24	629.578.501,04
2035	60.067.026,00	64.495.111,16	-4.428.085,16	625.150.415,88
2036	59.738.302,21	75.891.702,10	-16.153.399,89	608.997.015,99
2037	58.977.564,57	93.079.610,44	-34.102.045,87	574.894.970,12
2038	58.816.904,69	101.994.821,26	-43.177.916,57	531.717.053,55
2039	59.052.884,56	105.342.268,54	-46.289.383,98	485.427.669,57
2040	59.384.244,52	107.362.402,42	-47.978.157,90	437.449.511,67

2041	59.563.971,25	111.060.889,47	-51.496.918,22	385.952.593,45
2042	59.345.781,36	119.372.337,28	-60.026.555,92	325.926.037,53
2043	59.413.451,99	124.142.939,90	-64.729.487,91	261.196.549,62
2044	58.517.330,39	145.171.746,75	-86.654.416,36	174.542.133,26
2045	58.820.324,86	147.015.470,58	-88.195.145,72	86.346.987,54
2046	58.248.465,63	162.948.403,07	-104.699.937,44	-18.352.949,90
2047	58.432.319,17	166.779.362,34	-108.347.043,17	-126.699.993,07
2048	58.821.297,69	167.228.073,13	-108.406.775,44	-235.106.768,51
2049	58.330.609,47	179.868.175,32	-121.537.565,85	-356.644.334,36
2050	58.500.821,04	183.127.442,47	-124.626.621,43	-481.270.955,79
2051	58.626.648,36	186.523.455,37	-127.896.807,01	-609.167.762,80
2052	58.764.178,46	189.608.439,85	-130.844.261,39	-740.012.024,19
2053	59.110.287,87	190.120.416,12	-131.010.128,25	-871.022.152,44
2054	59.204.220,40	193.295.627,21	-134.091.406,81	-1.005.113.559,25
2055	59.415.091,19	196.875.188,36	-137.460.097,17	-1.142.573.656,42
2056	59.505.947,02	205.065.564,60	-145.559.617,58	-1.288.133.274,00
2057	59.172.991,14	207.251.332,08	-148.078.340,94	-1.436.211.614,94
2058	59.314.351,37	213.397.163,90	-154.082.812,53	-1.590.294.427,47
2059	59.114.296,95	214.147.402,51	-155.033.105,56	-1.745.327.533,03
2060	59.255.212,91	213.946.962,55	-154.691.749,64	-1.900.019.282,67
2061	59.439.858,44	212.537.754,71	-153.097.896,27	-2.053.117.178,94
2062	59.691.050,80	211.409.583,28	-151.718.532,48	-2.204.835.711,42
2063	59.891.928,96	209.578.592,87	-149.686.663,91	-2.354.522.375,33
2064	60.121.786,95	207.823.484,44	-147.701.697,49	-2.502.224.072,82
2065	60.320.170,84	206.923.359,01	-146.603.188,17	-2.648.827.260,99
2066	60.424.293,43	210.952.362,49	-150.528.069,06	-2.799.355.330,05
2067	60.096.774,91	214.453.458,56	-154.356.683,65	-2.953.712.013,70
2068	59.784.755,17	214.775.199,75	-154.990.444,58	-3.108.702.458,28
2069	59.712.456,96	220.123.451,13	-160.410.994,17	-3.269.113.452,45
2070	59.291.986,10	220.626.714,60	-161.334.728,50	-3.430.448.180,95
2071	59.197.576,23	224.264.887,85	-165.067.311,62	-3.595.515.492,57
2072	58.877.372,52	222.960.198,62	-164.082.826,10	-3.759.598.318,67
2073	58.888.481,08	219.198.427,42	-160.309.946,34	-3.919.908.265,01
2074	59.067.879,16	214.827.233,79	-155.759.354,63	-4.075.667.619,64
2075	59.281.644,51	210.572.285,99	-151.290.641,48	-4.226.958.261,12
2076	59.450.275,01	207.418.569,80	-147.968.294,79	-4.374.926.555,91
2077	59.506.636,58	205.382.210,63	-145.875.574,05	-4.520.802.129,96
2078	59.438.818,10	201.785.007,37	-142.346.189,27	-4.663.148.319,23
2079	59.497.779,44	201.790.978,94	-142.293.199,50	-4.805.441.518,73
2080	59.282.836,57	200.598.334,53	-141.315.497,96	-4.946.757.016,69
2081	59.107.332,82	197.597.008,28	-138.489.675,46	-5.085.246.692,15
2082	59.069.321,92	194.128.359,41	-135.059.037,49	-5.220.305.729,64
2083	58.825.034,37	190.013.194,04	-131.188.159,67	-5.351.493.889,31
2084	58.905.774,36	185.662.298,68	-126.756.524,32	-5.478.250.413,63
2085	58.707.043,23	181.278.668,07	-122.571.624,84	-5.600.822.038,47
2086	58.858.523,67	176.984.132,18	-118.125.608,51	-5.718.947.646,98
2087	58.949.894,85	172.849.187,63	-113.899.292,78	-5.832.846.939,76

2088	59.114.740,80	168.751.681,33	-109.636.940,53	-5.942.483.880,29
2089	59.259.978,27	165.466.782,97	-106.206.804,70	-6.048.690.684,99
2090	59.341.315,95	162.237.678,91	-102.896.362,96	-6.151.587.047,95
2091	59.448.699,06	158.398.234,16	-98.949.535,10	-6.250.536.583,05
2092	59.594.619,32	155.069.691,15	-95.475.071,83	-6.346.011.654,88
2093	59.722.074,43	151.620.188,12	-91.898.113,69	-6.437.909.768,57
2094	59.865.370,41	148.039.612,85	-88.174.242,44	-6.526.084.011,01
2095	60.005.540,85	144.321.698,56	-84.316.157,71	-6.610.400.168,72
2096	59.671.705,37	140.949.572,33	-81.277.866,96	-6.691.678.035,68
2097	59.668.798,31	137.744.813,38	-78.076.015,07	-6.769.754.050,75

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2025

PLANO FINANCEIRO				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				222.703.285,72
2024	69.115.376,33	102.836.523,17	-33.721.146,84	188.982.138,88
2025	67.296.694,83	133.606.302,49	-66.309.607,66	122.672.531,22
2026	67.034.543,63	141.436.970,60	-74.402.426,97	48.270.104,25
2027	66.869.078,41	148.395.610,03	-81.526.531,62	-33.256.427,37
2028	65.696.906,32	168.697.713,55	-103.000.807,23	-136.257.234,60
2029	64.255.137,52	193.621.555,78	-129.366.418,26	-265.623.652,86
2030	63.575.234,74	206.897.387,03	-143.322.152,29	-408.945.805,15
2031	63.676.330,92	209.111.322,57	-145.434.991,65	-554.380.796,80
2032	63.687.480,91	212.264.639,48	-148.577.158,57	-702.957.955,37
2033	62.581.278,91	228.821.512,58	-166.240.233,67	-869.198.189,04
2034	61.318.469,20	247.240.658,44	-185.922.189,24	-1.055.120.378,28
2035	60.868.570,84	254.867.757,72	-193.999.186,88	-1.249.119.565,16
2036	60.835.430,20	257.263.863,53	-196.428.433,33	-1.445.547.998,49
2037	60.767.048,71	259.660.165,25	-198.893.116,54	-1.644.441.115,03
2038	60.844.044,32	260.070.529,91	-199.226.485,59	-1.843.667.600,62
2039	60.885.674,49	260.680.045,84	-199.794.371,35	-2.043.461.971,97
2040	61.195.725,25	258.012.281,30	-196.816.556,05	-2.240.278.528,02
2041	61.556.558,85	254.587.528,73	-193.030.969,88	-2.433.309.497,90
2042	61.965.053,69	250.428.272,98	-188.463.219,29	-2.621.772.717,19
2043	62.370.302,55	246.098.558,61	-183.728.256,06	-2.805.500.973,25
2044	62.769.424,92	241.616.708,79	-178.847.283,87	-2.984.348.257,12

2045	63.172.280,23	236.869.598,41	-173.697.318,18	-3.158.045.575,30
2046	63.577.732,35	231.869.952,38	-168.292.220,03	-3.326.337.795,33
2047	63.975.394,46	226.740.838,65	-162.765.444,19	-3.489.103.239,52
2048	64.372.402,12	221.640.571,41	-157.268.169,29	-3.646.371.408,81
2049	64.761.854,39	221.161.102,58	-156.399.248,19	-3.802.770.657,00
2050	64.840.985,64	225.931.833,55	-161.090.847,91	-3.963.861.504,91
2051	64.527.556,45	225.459.294,50	-160.931.738,05	-4.124.793.242,96
2052	64.534.057,57	221.850.096,76	-157.316.039,19	-4.282.109.282,15
2053	64.736.087,47	218.728.069,14	-153.991.981,67	-4.436.101.263,82
2054	64.896.382,43	221.503.111,96	-156.606.729,53	-4.592.707.993,35
2055	64.595.803,12	217.864.006,63	-153.268.203,51	-4.745.976.196,86
2056	64.738.854,02	215.676.443,56	-150.937.589,54	-4.896.913.786,40
2057	64.756.151,41	213.243.856,96	-148.487.705,55	-5.045.401.491,95
2058	64.784.615,80	217.779.299,10	-152.994.683,30	-5.198.396.175,25
2059	64.242.909,23	221.126.180,91	-156.883.271,68	-5.355.279.446,93
2060	63.778.524,20	227.054.404,23	-163.275.880,03	-5.518.555.326,96
2061	63.057.103,66	225.161.692,26	-162.104.588,60	-5.680.659.915,56
2062	62.967.937,04	224.084.490,01	-161.116.552,97	-5.841.776.468,53
2063	62.790.667,35	221.506.687,26	-158.716.019,91	-6.000.492.488,44
2064	62.729.410,03	219.870.132,84	-157.140.722,81	-6.157.633.211,25
2065	62.603.249,95	215.295.817,99	-152.692.568,04	-6.310.325.779,29
2066	62.723.080,16	211.091.973,36	-148.368.893,20	-6.458.694.672,49
2067	62.822.351,36	208.043.818,58	-145.221.467,22	-6.603.916.139,71
2068	62.839.063,90	210.571.295,42	-147.732.231,52	-6.751.648.371,23
2069	62.339.834,68	209.537.898,31	-147.198.063,63	-6.898.846.434,86
2070	62.188.897,94	209.815.359,95	-147.626.462,01	-7.046.472.896,87
2071	61.918.915,57	206.255.992,17	-144.337.076,60	-7.190.809.973,47
2072	62.033.451,32	203.139.164,37	-141.105.713,05	-7.331.915.686,52
2073	62.117.670,80	199.226.058,75	-137.108.387,95	-7.469.024.074,47
2074	62.293.897,49	196.460.530,68	-134.166.633,19	-7.603.190.707,66
2075	62.382.726,84	192.949.246,33	-130.566.519,49	-7.733.757.227,15
2076	62.351.119,17	190.507.745,06	-128.156.625,89	-7.861.913.853,04
2077	62.134.140,37	187.106.655,07	-124.972.514,70	-7.986.886.367,74
2078	62.148.097,42	184.589.211,53	-122.441.114,11	-8.109.327.481,85
2079	62.044.211,40	181.316.232,81	-119.272.021,41	-8.228.599.503,26
2080	62.219.828,44	178.287.604,35	-116.067.775,91	-8.344.667.279,17
2081	62.225.434,53	175.195.929,01	-112.970.494,48	-8.457.637.773,65
2082	62.392.583,13	170.771.564,67	-108.378.981,54	-8.566.016.755,19
2083	62.593.100,99	166.854.227,55	-104.261.126,56	-8.670.277.881,75
2084	62.681.988,73	163.567.601,50	-100.885.612,77	-8.771.163.494,52
2085	62.778.628,64	160.287.304,20	-97.508.675,56	-8.868.672.170,08
2086	62.904.228,04	156.612.370,64	-93.708.142,60	-8.962.380.312,68
2087	62.944.040,27	152.830.699,94	-89.886.659,67	-9.052.266.972,35
2088	63.027.794,18	149.326.751,81	-86.298.957,63	-9.138.565.929,98
2089	63.087.369,22	146.054.784,73	-82.967.415,51	-9.221.533.345,49
2090	62.777.890,01	142.633.528,21	-79.855.638,20	-9.301.388.983,69
2091	62.639.753,36	138.600.490,55	-75.960.737,19	-9.377.349.720,88

2092	62.556.691,94	134.592.712,78	-72.036.020,84	-9.449.385.741,72
2093	62.541.418,70	130.981.595,45	-68.440.176,75	-9.517.825.918,47
2094	62.610.365,27	127.640.307,66	-65.029.942,39	-9.582.855.860,86
2095	62.766.408,71	124.373.923,30	-61.607.514,59	-9.644.463.375,45
2096	62.698.433,35	121.274.105,02	-58.575.671,67	-9.703.039.047,12
2097	62.791.900,11	118.313.679,16	-55.521.779,05	-9.758.560.826,17

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DA RECEITA

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Este demonstrativo apresenta a capacidade da administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Conforme se depreende da análise, o aumento permanente da despesa não apresenta comprometimento integral com relação às despesas de caráter continuado já assumidas pela Gestão Municipal. Contudo, há que se considerar que por se tratar de uma margem de expansão considerada pequena, face à receita municipal, há a evidente necessidade de um efetivo controle da despesa pública durante o exercício, havendo a necessidade de se manter esse controle até a efetiva garantia da realização da meta fiscal do exercício em curso, haja vista que o aumento das DOCC está também diretamente ligado ao aumento da arrecadação, exceto no que tange às projeções de receita interna que levaram em consideração indicadores e cenários diferenciados da economia do Município de Macapá.

Nesse sentido, caso a estimativa da receita ocorra na forma prevista, a assunção de novas obrigações de caráter continuado ainda deverá ser observada, devendo-se sempre atentar para o dimensionamento correto destas, bem como das despesas discricionárias, apesar do resultado positivo apresentado.

Entenda-se aqui por novas despesas de caráter continuado, aquelas que sua execução extrapole um período superior a 02 (dois) anos subsequentes e que devem ter garantia de receita para sua fiel exequibilidade.

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	60.686.625,43
(-) Transferências Constitucionais	35.706.814,35
(-) Transferências ao FUNDEB	9.568.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.411.011,08
Redução Permanente de Despesa (II)	18.944.905,08
Margem Bruta (III) = (I + II)	34.355.916,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	25.349.841,91
Novas DOCC	25.349.841,91
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	9.006.074,25

LEI N.º 2.823/2024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O **Demonstrativo de Riscos Fiscais** tem como objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal da gestão municipal, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “**a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)**”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Nesse sentido, variações no cenário macroeconômico podem gerar frustrações na estimativa da receita, bem como gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo município, tais como os serviços de saúde, educação e assistência social, devendo-se ainda considerar, neste cenário, a taxa de desemprego.

LEI Nº 2.8232024-PMM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2025
ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	74.935.772,57	Abertura de créditos adicionais por anulação de desp. discricionárias	74.935.772,57	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	74.935.772,57	SUBTOTAL	74.935.772,57	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais por anulação de desp. discricionárias	3.000.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:	5.500.000,00	Abertura de créditos adicionais por anulação de desp. discricionárias	5.500.000,00	
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	8.500.000,00	SUBTOTAL	8.500.000,00	
TOTAL	83.435.772,57	TOTAL	83.435.772,57	

SEC.MUN.GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃOCONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO -
RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMSAEDITAL Nº 198/2024-PMM/GESTÃO
TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DOS EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, conforme disposto no Decreto n.º 704/2018-PMM, de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 3312, de 23 de abril de 2018, e;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do **Processo Judicial n.º 6025613-53.2023.8.03.0001** em tramite na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital n.º 196/2024-PMM/GESTÃO** de Convocação para o Exame Documental e Exames Médicos da candidata habilitada no Concurso Público para o cargo de nível médio da Secretária Municipal de Saúde/SEMSA, e;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n.º 122/2018-PMM**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das Autarquias e das Fundações Públicas.

RESOLVE:

1- **Tornar Público** o Resultado Final do exame documental e exame médico para o profissional da área da Saúde deste Município de Macapá; e

2- S26 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS	NOME	SITUAÇÃO DOS EXAMES	
		DOCUMENTAL	MÉDICO
323 °	BEATRICE BATISTA DE LIMA	APTO	APTO

3- **Convocar** a Candidata **BEATRICE BATISTA DE LIMA**, Aprovada para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CLASSE PADRÃO**, para Solenidade de **NOMEAÇÃO e POSSE**, a comparecer na **Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Av. Diógenes Silva, n.º 1986, bairro do Buritizal**, às 10h00min, no dia 16 de julho de 2024, nesta cidade de Macapá/AP.

Macapá, 10 de julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão -PMM
Presidente da Comissão/2024

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO -
RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SEMSA**

**EDITAL Nº 199/2024-PMM/GESTÃO
TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DOS EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, conforme disposto no Decreto n.º 704/2018-PMM, de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 3312, de 23 de abril de 2018, e;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do **Processo Judicial n.º 6025614-38.2023.8.03.0001** em tramite na 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital n.º 197/2024-PMM/GESTÃO** de Convocação para o Exame Documental e Exames Médicos da candidata habilitada no Concurso Público para o cargo de nível médio da Secretária Municipal de Saúde/SEMSA, e;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n.º 122/2018-PMM**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das Autarquias e das Fundações Públicas.

R E S O L V E:

1- Tornar Público o Resultado Final do exame documental e exame médico para o profissional da área da Saúde deste Município de Macapá; e

2- S26 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS	NOME	SITUAÇÃO DOS EXAMES	
		DOCUMENTAL	MÉDICO
319 °	EDILENE BAIA DA SILVA FERREIRA	APTO	APTO

3- Convocar a Candidata **EDILENE BAIA DA SILVA FERREIRA**, Aprovada para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CLASSE PADRÃO**, para Solenidade de **NOMEAÇÃO e POSSE**, a comparecer na **Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Av. Diógenes Silva, n.º. 1986, bairro do Buritizal**, às 10h00min, no dia 16 de julho de 2024, nesta cidade de Macapá/AP.

Macapá, 10 de julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
 Secretária Municipal de Gestão -PMM
 Presidente da Comissão/2024

ERRATA

PORTARIA Nº 379/1999-CMM/PMM 01 DE JUNHO DE 1999.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto n.º 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA,...03 (três) meses de Licença Prêmio, no período de 04 junho de 1999 a 04 de Setembro de 1999.

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio de 1985/1990

No período de 04 de junho de 1999 a 04 de setembro de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

ERRATA

**PORTARIA Nº 02/2004-CMM/PMM 27 DE
FEVEREIRO DE 2004.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio de 1991/1995...

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio de 1990/1995...

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

ERRATA

**PORTARIA Nº 206/2007- CMM/PMM 15 DE JUNHO
DE 2007.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio 2000/2004...

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA,...03 (três)

meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio de 1995/2000....

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

ERRATA

**PORTARIA Nº 103/2015-SEMED-PMM 09 DE
MARÇO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora ASSUNÇÃO DA COSTA PAES,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio 1993/1998...

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora ASSUNÇÃO DA COSTA PAES,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio de 2003/2008...

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

ERRATA

**PORTARIA Nº 382/2015-SEMED-PMM 11 DE
SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora ASSUNÇÃO DA COSTA PAES,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio 1993/1998...

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora ASSUNÇÃO DA COSTA PAES,...03 (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio de 2008/2013...

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

ERRATA

PORTARIA Nº 396/2018-SEMSA-PMM 08 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora **GLÓRIA DE JESUS FERREIRA,...03** (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio 2005/2010...

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora **GLÓRIA DE JESUS FERREIRA,...03** (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Interstício de janeiro/2005 a junho de 2010, em vista do retardamento da licença em 04 (Quatro) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

ERRATA

PORTARIA Nº 090/2020-SEMED-PMM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:


Art.1º - Conceder a servidora **SILVANA DA SILVA GAMA,...03** (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio 01/06/1998 a 01/01/2003.

Leia-se:

Art.2º - Conceder a servidora **SILVANA DA SILVA GAMA,...03** (três) meses de Licença Prêmio, Correspondente ao Quinquênio 1998/2003...

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em
10 de Julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024 - PMM

PORTARIA Nº 174/2024 - GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; cumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº. 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020 - PMM.


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE MAGNO RANGEL MINEIRO**, diretor do departamento de recursos humanos, matrícula nº 00061121, pertencente ao quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Gestão para EXERCER o cargo de coordenador geral de logística da Secretaria Municipal de Gestão - SECG/PMM, em SUBSTITUIÇÃO ao seu titular **PRISCILA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula: 00060556, que encontra-se em gozo de Férias Regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 2024, concedida através da Portaria Nº 125/2024-GESTÃO/PMM de 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 01 de julho de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PMM

PORTARIA Nº 175/2024 - GESTÃO/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no § 19 do Art.40, da Constituição Federal de 1988 com redação na Emenda Constitucional 41/2003, combinando com o Art. 9º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º Lei nº 1.461/2005 - PMM, e Art.1º, inciso I, § 1º, alíneas C e D da Lei nº 976/99-PMM, e o que consta nos termos do Parecer Jurídico nº 041/2021-ASSEJUR/SEMFI/PMM, às fls. 72/75, bem como devidamente Certificado, ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM as fls. 86/88, do Processo Administrativo nº 31.01.018/2016-SEMFI/PMM, datado em 24 de

fevereiro de 2016, sob o SIC.70726/2016, e 1Doc.Memorando nº 17.297/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - ASSEGURAR A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANENCIA, a servidora Pública Municipal ELIANE CHRISTINA DE BRITO PAIXÃO MELAZZI, matrícula nº 0243921, ocupante da categoria funcional de Auditor Fiscal, Classe D, Nível 25, lotada na Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI/PMM, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, em razão de a mesma optar em permanecer no exercício funcional.

Art. 2º - A Concessão do Abono de Permanência contar-se-á de 27 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá - AP, 04 de julho de 2024.

FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PMM

GABI

PORTARIA Nº 329/2024 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM, e;

Considerando os termos do Memorando nº 32.326/2024 - 1Doc, datado de 08/07/2024, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do servidor MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação - SEMED/PMM, que está ausente de suas atividades funcionais, no período de 08 a 15/07/2024, por motivo de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 5.301/2021-PMM

PORTARIA Nº 330/2024 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM e considerando o disposto

no Decreto Nº 2.110/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 32.326/2024 - 1Doc, datado de 08/07/2024, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM;

Considerando ainda, a Portaria nº 329/2024-GABI/PMM, datada de 08/07/2024, que autoriza o afastamento do servidor MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação-SEMED/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação do Servidor MARCELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Subsecretário de Planejamento e Gestão, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação/SEMED, em substituição ao titular, que está ausente de suas atividades funcionais, no período de 08 a 15/07/2024, por motivo de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 08 de julho de 2024.

PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 5.301/2021-PMM

CORGEM

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 047 /2024-CORGEM/PMM

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Macapá, art. 3º da Lei Complementar nº 071/2010-PMM e Decreto nº 389/2021-PMM.

Considerando os termos da Portaria nº 014/2023-CORGEM/PMM datada de 01/02/2023, que suspendeu as férias regulamentares relativo ao período aquisitivo 2022/2023 da servidora GUAJACIREMA DA SILVA PINHEIRO MACÊDO matrícula nº 30.221-0/1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do DAF desta Corregedoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- REPROGRAMAR o período de gozo de férias de 17 (dezessete) dias regulamentares da servidora GUAJACIREMA DA SILVA PINHEIRO MACÊDO matrícula nº 30.221-0/1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do DAF desta Corregedoria Geral do Município referente ao período aquisitivo 2022/2023. Ficando o restante para programação futura.

Férias remanejadas para o período: 15/07/24 a 31/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de Julho de 2024 revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Corregedoria Geral do Município,
Macapá, 05 de Julho de 2024.

JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES
Corregedora Geral do Município/CORGEM/PMM
Decreto nº 389/2021 - PMM

PORTARIA Nº 048/2024-CORGEM/PMM

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Macapá, art. 3º da Lei Complementar nº 071/2010-PMM e Decreto nº 389/2021 - PMM

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias a servidora HARLYNE DRYELLE DENIUR MONTEIRO matrícula nº 9483-8/1, ocupante do Quadro de Provimento Efetivo e em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Regime Disciplinar-CPRD desta Corregedoria Geral do Município de Macapá, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024. Encerrando assim o período de gozo deste período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de Julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral do Município,
Macapá, 05 de Julho de 2024.


JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES
Corregedora Geral do Município-CORGEM/PMM
Decreto nº 389/2021 - PMM

PORTARIA Nº. 049/2024-CORGEM/PMM

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Art. 227 e 228 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e pelo Decreto de nº 389/2021-PMM e, ainda, os termos da Lei Complementar nº 071/2010-PMM e Lei Complementar nº. 136/2020-PMM;

Considerando a Portaria nº 047/2024-CORGEM/PMM de 05/07/2024 que concede o gozo de 17 dias de férias a servidora GUAJACIREMA DA SILVA PINHEIRO MACÊDO matrícula nº 30.221-0/1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do DAF desta Corregedoria Geral do Município, relativo ao período aquisitivo 2022/2023.


RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora, MARIA IRACEMA DA SILVA LIMA matrícula nº 31.005-0/3, ocupante do cargo de Provimento em comissão de Assistente CC-01 desta Corregedoria, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretora do DAF- CORGEM/PMM em substituição a titular que estará de férias no período 15/07/24 a 31/07/24.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 15 de Julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral do Município de Macapá
05 de Julho de 2024.


JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES
Corregedora Geral do Município - CORGEM /PMM
Decreto nº 389/2021 - PMM

SEMFA

PORTARIA Nº 002/2024 - DAF/PMM

A Secretária Municipal da Família, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 586/2024-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 27.907/2024-1Doc, datado de 12/06/2024, da Secretaria Municipal da Família - SEMFA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a Viagem da Servidora: Claudirene Moraes Moura de Lucena, matrícula 00061256, que se deslocará de Macapá/AP, até a cidade de Blumenau/SC nos dias 14 a 18 de Julho de 2024, para participar de Reuniões e visitas institucionais à sede do CERENE e afiliadas da Cruz Azul no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de Julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SEMFA, em Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

JURACY DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
ALENCAR091912592 JURACY DE ALMEIDA
15 ALENCAR09191259215
2024.07.10 15:21:31
-03'00

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
Decreto nº 586/2024-PMM

SEMSA

MINUTA DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Nº 02/2024-SEMSA/PMM

Espécie: Termo de Fomento nº. 02/2024-SEMSA/PMM

Nº Processo: 1868/2024-/SEMSA/PMM

Concedente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL - IAC, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.244.500/0001-95, com sede na Av. Ana Nery, 873, bairro Jesus de Nazaré, CEP 68.908-153, Macapá/AP.

Objeto: Fomentar a execução do Projeto "A IMPORTÂNCIA DO TRATAMENTO PRECOCE DO AUTISMO".

Valor Total: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Valor de Contrapartida: S/N

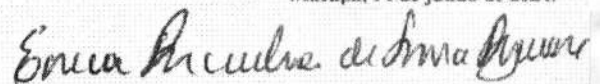
Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Crédito Orçamentário: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

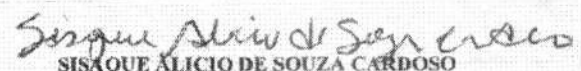
Data de Assinatura: 14/06/2024

Vigência: 30/09/2024

Macapá, 14 de junho de 2024.



ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretaria Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1262/2024 - PMM



SISAQUE ALICIO DE SOUZA CARDOSO
Presidente do Instituto da Educação, Cultura e Ação Social - IAC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023 – SEMSA/PMM

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes já identificadas no pórtico do contrato original, declaram, aceitam e ajustam as alterações nas cláusulas do referido contrato, mantendo-se as demais aqui não referidas, com Fundamento Legal no Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico Setorial nº 232/2024-ASSEJUR/SEMSA/PMM, homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM, conforme Processo Administrativo nº 0138/2024-SEMSA/PMM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das CLÁUSULAS QUINTA e DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA), respectivamente do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado através deste Termo Aditivo o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 29.03.2024 e encerramento em 28.03.2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma.
Elemento de Despesa: 33.90.39; Programa de Trabalho: 10.301.0001.1.057; Fonte: 1600000000

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 048/2023 - SEMSA/PMM aqui não referidas, mantendo-se as condições e garantias inicialmente pactuadas.
Por estarem justos e de acordo em relação a conteúdo deste TERMO ADITIVO assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, devendo o extrato deste instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município de Macapá.

Macapá/AP, 28 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 395/2022-PMM
CONTRATANTE

Antônio Felipe Tavares Braga

ANTÔNIO FELIPE TAVARES BRAGA
Sócio Administrador
CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM COMPUTADORES LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024-SEMSA/PMM

Espécie: Termo de Fomento nº. 06/2024-SEMSA/PMM
Nº Processo: 2115/2024-/SEMSA/PMM
Concedente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO AGREGAR AMAZÔNIA - IAA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.524.431/0001-29, com sede na Avenida Márcio Dias, nº 1364-A, Bairro Jesus de Nazaré, CEP 68.908-124, Macapá/AP.
Objeto: Formalização de parceria, visando a execução do PROJETO SAÚDE E PREVENÇÃO.
Valor Total: R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Valor de Contrapartida: S/N
Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ R\$344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Crédito Orçamentário: R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Data de Assinatura: 12/06/2024
Vigência: 31/10/2024

Macapá, 12 de junho de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretaria Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1262/2024 - PMM

Ytamar de Souza Silva Cardoso

YTAMAR DE SOUZA SILVA CARDOSO
Presidente do Instituto Agregar Amazônia - IAA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 07/2024-SEMSA/PMM

Espécie: Termo de Fomento nº. 07/2024-SEMSA/PMM
Nº Processo: 2068/2024-/SEMSA/PMM
Concedente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO MARAMASTES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.580.966/0001-03, com sede na Av. Padre Ângelo Biraghi, 1446, Bairro Congós, CEP 68.904-384, Macapá/AP.
Objeto: Formalização de parceria, visando a execução do PROMOÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E VALORIZAÇÃO DAS VACINAS.
Valor Total: R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Valor de Contrapartida: S/N
Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ R\$344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Crédito Orçamentário: R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Data de Assinatura: 12/06/2024
Vigência: 31/07/2024

Macapá, 12 de junho de 2024.

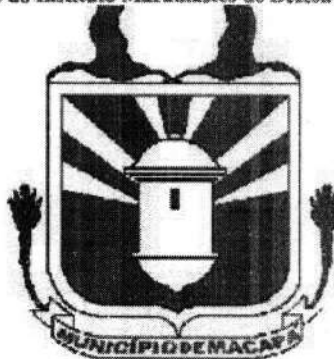
Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretaria Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1262/2024 - PMM



BENEDITO DA SILVA ARAGÃO

Presidente do Instituto Maramastes de Defesa dos Direitos Sociais



**Prefeitura
de
Macapá**